SAUDE - Timon

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

PROCESSO: 0000001600 / 2026
VOLUMES:

Ao Exmo Sr.
Prefeito Municipal

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Proprietário/Interessado: 00001097
CPF/CNPJ:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
Fone:

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 1

Assunto: **SOLICITACAO DE EXECUÇÃO DE DESPESA- SED**

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne
RÉF. A CURSO DE CAPACITAÇÃO GESTÃO DE CONVÊNIOS: SOLICITAÇÃO, CELEBRAÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Observações:

ata: 10/09/2026 Hora: 08:49:57

Nestes termos peço deferimento

TERMO DE JUNTADA

Proc. nº 1600126
Folhas nº 2

EM JUNTADA,

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 3

1. QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO

Unidade Requisitante	Setor de Planejamento – SEMS/TIMON-MA
Responsável pela demanda	Bertonni Alves Dantas Eulálio Leite – Setor de Planejamento
Destinatário	Secretaria Municipal de Saúde — SEMS-Timon/MA
Natureza da demanda	Capacitação de servidores – contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021)
Prazo desejado para conclusão	Tempestivo à realização do curso (23 e 25/09/2026), observada a confirmação da inscrição com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência
Grau de urgência	Alta

2. FUNDAMENTAÇÃO DA DEMANDA

2.1. Contexto institucional

A Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, no exercício de suas competências institucionais, desenvolve e acompanha ações e projetos que envolvem a celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas de convênios e demais instrumentos de transferência de recursos públicos.

As atividades relacionadas à gestão de convênios demandam conhecimento técnico específico por parte dos servidores responsáveis pela instrução processual, acompanhamento da execução, controle dos recursos, cumprimento das obrigações pactuadas e elaboração ou acompanhamento das respectivas prestações de contas.

Nesse contexto, a atualização permanente dos agentes públicos que atuam nessas atividades constitui medida necessária para o aprimoramento da gestão administrativa, especialmente diante da complexidade dos procedimentos e das exigências aplicáveis à correta execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados pela Administração Pública.

2.2. Problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

O problema a ser solucionado consiste na necessidade de **aprimorar e atualizar os conhecimentos técnicos dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que atuam na área de gestão de convênios**, proporcionando maior segurança na condução

dos procedimentos relacionados à solicitação, celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas.

A ausência ou insuficiência de capacitação específica pode aumentar o risco de falhas na instrução e no acompanhamento dos convênios, inconsistências na execução dos instrumentos, inadequações na aplicação dos recursos e dificuldades na elaboração e análise das prestações de contas.

A qualificação dos servidores busca, portanto, reduzir riscos administrativos e contribuir para a adequada aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das obrigações assumidas e a melhoria dos mecanismos de controle e acompanhamento dos convênios.

2.3. Alinhamento estratégico

A presente demanda está alinhada ao interesse da Secretaria Municipal de Saúde em promover o **aperfeiçoamento contínuo dos agentes públicos**, fortalecer a capacidade técnica institucional e aprimorar os mecanismos de planejamento, controle, acompanhamento e prestação de contas dos recursos públicos.

A capacitação contribui para a concretização dos princípios da eficiência, planejamento, transparência e interesse público que orientam a Administração Pública, bem como para o desenvolvimento das competências necessárias ao adequado desempenho das atribuições funcionais dos servidores envolvidos na gestão de convênios.

3. OBJETO DA DEMANDA

Solicita-se a abertura de procedimento administrativo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para inscrição de 03 (três) servidores desta Secretaria no curso presencial "Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas", promovido pela empresa CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA , nos seguintes termos:

- Curso: Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas;
- Modalidade: presencial, carga horária de 21 (vinte e uma) horas, realizado em 03 (três) dias;
- Data: 23 e 25 de setembro de 2026, em Fortaleza/CE;

- Promotora: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 36.003.671/0001-53;
- Servidores a serem inscritos: 03 (três), conforme quadro abaixo.

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 5

Nº	Servidor	Atuação e pertinência com o objeto
1	**Tiago Francisco dos Santos Sousa Sérvio**	Setor Jurídico – Assessoria Jurídica.
2	**Janaína da Silva Reis**	Assessora Administrativa – Planejamento; auxilia no controle de recursos e parcerias da Secretaria.
3	**Kamila Santana**	Diretora Administrativa da SEMS/PMT.

4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

A realização de capacitação específica em gestão de convênios constitui solução adequada para atender à necessidade identificada, uma vez que possibilita o aperfeiçoamento técnico dos servidores que desempenham atividades relacionadas à gestão e acompanhamento desses instrumentos.

A temática proposta contempla conhecimentos diretamente relacionados às atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública, abrangendo aspectos referentes à solicitação, celebração, execução e prestação de contas, permitindo aos participantes aprimorar procedimentos e conhecimentos aplicáveis às suas atribuições.

A contratação de capacitação especializada mostra-se, portanto, adequada ao interesse público, na medida em que contribui para o fortalecimento da capacidade técnica dos servidores, a melhoria dos procedimentos administrativos e a redução de riscos relacionados à gestão e prestação de contas de recursos públicos.

A análise quanto ao enquadramento da contratação como hipótese de inexigibilidade de licitação, bem como a comprovação dos requisitos legais pertinentes, deverá ser realizada no decorrer da instrução processual, mediante a documentação e justificativas próprias, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 6

5. ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se o presente Documento de Formalização da Demanda à **Secretária Municipal de Saúde**, para ciência, análise e autorização quanto ao prosseguimento da instrução processual, com a elaboração das peças próprias da contratação direta por inexigibilidade de licitação, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Justificativa de Inexigibilidade, Justificativa de Preço, documentação de habilitação e regularidade da contratada, indicação de dotação orçamentária, parecer jurídico e demais documentos necessários, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Timon - MA, 10 de setembro de 2026.

Bertonni Alves Dantas Eulálio Leite
Setor de Planejamento – SEMS/TIMON-MA

DESPACHO

Proc. nº 1600126
Folhas nº 7

À
Coordenação de Planejamento
Secretaria Municipal de Saúde – SEMS/Timon/MA

Assunto: ***Autorização para instauração de processo para contratação de empresa para realização de curso de capapacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que atuam na área de gestão de convênios.***

Encaminho, para as providências cabíveis, o Termo de Formalização de Demanda apresentado pela Diretoria Administrativa desta Secretaria, que trata da necessidade de ***contratação de empresa para realização de curso de capapacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que atuam na área de gestão de convênios***.

Autorizo a instauração do processo administrativo de contratação, com a devida instrução e elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Timon - MA, 10 de setembro de 2026.

Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP

Proc. nº 1600/25
Folhas nº 8

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 9

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE INSCRIÇÃO DE SERVIDORES EM CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO DE CONVÊNIOS: SOLICITAÇÃO, CELEBRAÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO

Número do processo	1600/2026-SEMS
CNPJ da Unidade Gestora	01.803.082/0001-75 (SEMS-Timon/MA)
Unidade Requisitante	Setor de Planejamento – SEMS/TIMON-MA
Responsável Técnico	Equipe de Planejamento do Setor de Planejamento da SEMS-Timon/MA
Natureza da demanda	Capacitação de servidores, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021)
Grau de urgência	Alta
Prazo desejado para conclusão	Tempestivo à realização do curso (23 e 25/09/2026), observada a confirmação da inscrição com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado de forma simplificada, em razão da natureza e da simplicidade do objeto, nos termos do art. 18, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação e subsidiar a respectiva instrução processual.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, foi identificada a necessidade de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores que atuam em atividades relacionadas à **gestão de convênios**, especialmente nos procedimentos de solicitação, celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas.

A Secretaria Municipal de Saúde, no desenvolvimento de suas atividades institucionais, participa de procedimentos que envolvem instrumentos de transferência de recursos e convênios, os quais exigem adequada instrução, acompanhamento da execução, controle das obrigações pactuadas e correta prestação de contas.

A gestão desses instrumentos demanda conhecimento técnico atualizado, tendo em vista a complexidade dos procedimentos administrativos e a necessidade de observância das normas aplicáveis, bem como das exigências dos órgãos de controle.

Identifica-se, portanto, a necessidade de promover capacitação específica dos servidores envolvidos nessas atividades, proporcionando-lhes conhecimentos técnicos e práticos capazes de contribuir para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e para a adequada gestão dos recursos públicos.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- realização de curso presencial especializado em **Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas**;
- conteúdo programático compatível com as necessidades dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
- abordagem dos procedimentos relacionados à solicitação, celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas de convênios;
- capacitação ministrada por profissional ou equipe com comprovada experiência e especialização na matéria;
- fornecimento de material didático e de apoio necessário ao acompanhamento do curso;
- emissão de certificado de participação/conclusão aos servidores participantes;
- disponibilização de infraestrutura adequada para a realização da capacitação presencial;
- observância da carga horária e demais condições constantes da proposta apresentada;
- atendimento integral às condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos que integrarão a contratação.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas soluções disponíveis no mercado relacionadas à capacitação de servidores públicos na área de gestão de convênios.

Entre as alternativas possíveis, foram consideradas, em termos gerais:

a) capacitação interna, mediante utilização de servidores da própria Administração;

**b) contratação de empresa para realização de treinamento específico, sob demanda;

c) inscrição de servidores em curso especializado já estruturado e disponibilizado no mercado.

A realização de capacitação interna não se mostra suficiente para atender integralmente à necessidade identificada, tendo em vista a necessidade de conteúdo especializado e de profissional com experiência específica na matéria.

A contratação de treinamento desenvolvido exclusivamente para a Administração também demandaria planejamento específico, definição de conteúdo, organização de metodologia e contratação própria, não se mostrando necessária quando existe curso especializado já estruturado e compatível com a necessidade administrativa.

Nesse contexto, a solução consistente na inscrição dos servidores em curso especializado sobre Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas apresenta-se adequada, por proporcionar capacitação direcionada aos temas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

A proposta apresentada contempla curso específico sobre a matéria, com conteúdo voltado à solicitação, celebração, execução e prestação de contas de convênios, atendendo diretamente à necessidade identificada no DFD.

A escolha da solução deverá ser complementada, no processo de contratação, pela documentação comprobatória da especialização da instituição e do profissional responsável pela capacitação, bem como pelos demais elementos necessários à demonstração da inviabilidade de competição e do enquadramento da contratação no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação direta de serviço de capacitação presencial para servidores da Secretaria Municipal de Saúde, mediante inscrição no curso "Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas".

A capacitação deverá proporcionar conhecimentos relacionados às principais etapas da gestão dos convênios, abrangendo os procedimentos de solicitação, celebração, execução e prestação de contas.

Conforme proposta apresentada, a capacitação possui carga horária de 21 (vinte e uma) horas, sendo ministrada por profissional indicado na programação do curso.

A solução contempla, ainda, os recursos necessários ao desenvolvimento da capacitação, incluindo material didático e de apoio, certificado digital, almoço e coffee-break, conforme as condições apresentadas na proposta comercial.

A contratação deverá ser formalizada mediante os instrumentos administrativos pertinentes, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e nos demais documentos integrantes do processo.

Os servidores a serem capacitados e a pertinência de suas atribuições com o objeto são os seguintes:

Nº	Servidor	Atuação e pertinência com o objeto
1	**Tiago Francisco dos Santos Sousa Sérvio**	Setor Jurídico – Assessoria Jurídica.
2	**Janaína da Silva Reis**	Assessora Administrativa – Planejamento; auxilia no controle de recursos e parcerias da Secretaria.
3	**Kamila Santana**	Diretora Administrativa da SEMS/PMT.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação compreenderá a inscrição de **03 (três) servidores** da Secretaria Municipal de Saúde no curso de capacitação em Gestão de Convênios..

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme proposta comercial apresentada, o valor unitário da inscrição é de **R$ 4.131,00 (quatro mil, cento e trinta e um reais)**, totalizando **R$ 12.393,00 (doze mil, trezentos e noventa e três reais)** para as inscrições previstas.

Item	Descrição	Qtd.	V. Unit. (R$)	V. Total (R$)
01	"Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas" Modalidade: Presencial. Data: 23 e 25 de setembro de 2026. Horário: 08h ás 16h. Carga Horária: 21h, com Luciano Nora Machado.	03	**R$ 4.131,00**	**R$ 12.393,00**
VALOR TOTAL GERAL				**R$ 12.393,00**

A justificativa de compatibilidade do preço será detalhada em peça específica (Justificativa de Preço), nos termos do art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO

Não se aplica o parcelamento do objeto, considerando que a contratação consiste na participação em curso específico de capacitação, cuja solução é única e não comporta divisão em parcelas independentes sem prejuízo de sua finalidade.

A fragmentação da contratação não proporcionaria vantagem técnica ou econômica à Administração, uma vez que o objeto está diretamente relacionado à participação dos servidores na capacitação estruturada.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

Eventuais despesas administrativas relacionadas a deslocamento, diárias ou outras providências necessárias à participação dos servidores, quando cabíveis, deverão ser tratadas em procedimentos próprios, não integrando o objeto desta contratação.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviço de capacitação e treinamento de servidores, não são previstos impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação.

Como medida de sustentabilidade, recomenda-se, sempre que disponível, a utilização de materiais didáticos em formato digital, reduzindo o consumo de papel e outros materiais de impressão.

10. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

A contratação pretendida possui natureza de **serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, enquadrando-se, em tese, na hipótese prevista no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

A solução apresenta características específicas relacionadas ao conteúdo programático, metodologia, profissional responsável e demais elementos próprios da capacitação, devendo a instrução processual demonstrar a inviabilidade de competição e a notória especialização exigidas pela legislação.

A proposta apresentada indica que a capacitação foi estruturada especificamente para abordar os procedimentos de **solicitação, celebração, execução e prestação de contas de convênios**, conteúdo diretamente relacionado à necessidade administrativa identificada.

A demonstração definitiva dos requisitos legais da inexigibilidade será realizada por meio da documentação própria do processo, incluindo comprovação da especialização, experiência profissional, conteúdo programático, justificativa da escolha e justificativa de preço.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante dos elementos apresentados, declara-se viável a contratação, considerando que a solução proposta atende à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, mostra-se tecnicamente adequada ao aperfeiçoamento dos servidores e apresenta condições compatíveis com o objeto pretendido.

A capacitação contribuirá para o desenvolvimento das competências dos servidores responsáveis por atividades relacionadas à gestão de convênios, favorecendo o aprimoramento

dos procedimentos administrativos, o fortalecimento dos controles e a adequada execução e prestação de contas dos recursos públicos.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da instrução processual, com a elaboração do Termo de Referência, Justificativa de Inexigibilidade, Justificativa de Preço e demais documentos necessários à contratação direta, observados os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Timon - MA, 14 de setembro de 2026.

Bertonni Alves Dantas Eulálio Leite
Setor de Planejamento – SEMS/TIMON-MA

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 1600/2026

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 15

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação, consistente na inscrição de 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial **"Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas"**, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, promovido pela empresa **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.**

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA identificou a necessidade de promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores que atuam em atividades relacionadas à **gestão de convênios**, especialmente quanto aos procedimentos de solicitação, celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas desses instrumentos.

A adequada gestão dos convênios exige conhecimento técnico atualizado, considerando a complexidade dos procedimentos administrativos envolvidos, as obrigações assumidas pelo ente público e a necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos e o cumprimento das exigências pertinentes à execução e à prestação de contas.

Nesse contexto, a realização de capacitação específica constitui medida de interesse público, por contribuir para o aprimoramento das competências dos servidores e para o fortalecimento dos mecanismos de planejamento, acompanhamento e controle da gestão dos recursos públicos.

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso em análise, o objeto consiste na contratação de capacitação destinada ao aperfeiçoamento de servidores públicos, mediante curso específico relacionado à **Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas**, caracterizando-se como serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A contratação direta deverá estar acompanhada da documentação necessária à demonstração dos pressupostos legais da inexigibilidade, especialmente quanto à natureza do serviço, à notória especialização do contratado e à adequação da solução à necessidade administrativa.

3. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição decorre das características próprias do serviço de capacitação pretendido, cuja escolha está relacionada ao conteúdo programático, metodologia, abordagem técnica, experiência dos profissionais responsáveis pela capacitação e demais características específicas da solução ofertada.

Em serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a prestação não se limita ao fornecimento de um bem ou serviço padronizado, envolvendo conhecimento técnico, experiência profissional, metodologia e conteúdo desenvolvido para atender determinada finalidade de capacitação.

No presente caso, a Administração busca capacitação específica sobre **Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas**, conteúdo diretamente relacionado às atribuições desempenhadas pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a escolha do curso deve considerar suas características técnicas e a adequação do conteúdo à necessidade identificada pela Administração, não sendo suficiente a simples comparação objetiva de preços entre cursos de conteúdos ou características distintas.

4. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Para fins do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a notória especialização deverá ser demonstrada por elementos que permitam concluir que o trabalho do profissional ou da empresa é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto da contratação.

A documentação apresentada pela instituição responsável pela capacitação registra experiência de atuação no segmento de educação corporativa voltada à

Administração Pública, bem como a realização de capacitações presenciais e desenvolvimento de conteúdos destinados ao aperfeiçoamento de agentes públicos.

Tais elementos deverão ser analisados conjuntamente com os demais documentos de qualificação que integrarão o processo administrativo, de forma a comprovar a especialização exigida pela legislação.

5. DA ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta mostra-se adequada à necessidade administrativa identificada, uma vez que o conteúdo da capacitação está diretamente relacionado às atividades desenvolvidas pelos servidores envolvidos com a gestão de convênios.

A proposta contempla capacitação específica sobre **solicitação, celebração, execução e prestação de contas**, temas diretamente vinculados às etapas essenciais da gestão desses instrumentos.

A participação na capacitação permitirá o aprimoramento dos conhecimentos dos servidores, contribuindo para a melhoria dos procedimentos administrativos, o fortalecimento dos controles internos e a redução de riscos relacionados à execução e à prestação de contas dos convênios.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da solução deverá estar fundamentada na compatibilidade entre o conteúdo da capacitação e a necessidade administrativa identificada, bem como nos elementos que comprovem a especialização e a experiência da instituição e dos profissionais responsáveis pela execução do serviço.

A proposta apresentada contempla curso específico voltado à **Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas**, com conteúdo diretamente relacionado à necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, a escolha deverá ser formalmente justificada no processo administrativo mediante a análise conjunta da proposta, do conteúdo programático, da qualificação dos profissionais envolvidos, da experiência da instituição e dos demais documentos comprobatórios.

7. DA CONCLUSÃO

Diante da necessidade de capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a natureza do objeto, consistente em serviço técnico especializado

de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, entende-se juridicamente possível o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade prevista no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que devidamente comprovados, nos autos, os requisitos legais relativos à notória especialização e à inviabilidade de competição.

A contratação deverá observar, ainda, os demais requisitos de instrução processual previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente a justificativa de preço, comprovação da habilitação e qualificação necessária, disponibilidade orçamentária, análise jurídica e autorização da autoridade competente.

Dessa forma, **justifica-se o prosseguimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação**, visando à realização da capacitação em Gestão de Convênios e ao consequente aperfeiçoamento técnico dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Timon/MA, 14 de setembro de 2026.

Kamila Santana

Kamila Santana
Diretora Administrativa – SEMS/PMT

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 19

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE – LEI 14.133/2021

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 20

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a **contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação**, consistente na inscrição de 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial **"Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas"**, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, promovido pela empresa **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**.

1.2. O objeto classifica-se como **serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, de natureza predominantemente intelectual, cujo fundamento legal da contratação direta é detalhado em cláusula própria deste Termo de Referência.

1.3. A contratação será realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, ante a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do curso, de autoria própria da contratada, conforme Declaração de Exclusividade que integra o processo.

1.4. Local e data de realização: **Fortaleza/CE, nos dias 23 e 25 de setembro de 2026**, no horário das 08h às 17h, nas instalações da contratada situadas no Hotel Luzeiros –, Av. Beira Mar, 2600 - Meireles, Fortaleza - CE, 60165-126.

1.5. Estão inclusos no objeto, conforme proposta da contratada: material didático (apostila digital) e material complementar, certificado de conclusão e a infraestrutura necessária à realização do curso presencial.

1.6. Tabela de itens e valores:

Item	Descrição	Qtd.	V. Unit. (R$)	V. Total (R$)
01	"Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas" Modalidade: Presencial. Data: 23 e 25 de setembro de 2026. Horário: 08h ás 16h. Carga Horária: 21h, com Luciano Nora Machado.	03	R$ 4.131,00	R$ 12.393,00
VALOR TOTAL GERAL				**R$ 12.393,00**

2. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A presente contratação será instruída como processo de contratação direta, nos termos do **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, que compreende, no que couber: o documento de formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a estimativa de despesa calculada na forma do art. 23, o parecer jurídico, a demonstração de compatibilidade orçamentária, a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação da contratada e a autorização da autoridade competente.

2.2. A inexigibilidade de licitação fundamenta-se no **art. 74, inciso III, alínea "f", c/c o caput do art. 74**, da Lei nº 14.133/2021, ante a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade

do curso, de autoria própria da contratada, conforme Declaração de Exclusividade que integra o processo.

2.3. A **notória especialização** da contratada, exigida pelo art. 74, §3°, da Lei n° 14.133/2021, será demonstrada por sua experiência consolidada na capacitação de agentes públicos e pela qualificação de seu corpo docente, conforme documentação que instrui o processo.

2.4. Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei n° 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta e o extrato do contrato serão divulgados e mantidos à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sítio eletrônico oficial.

Proc. nº 1600126
Folhas nº 21

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação decorre da necessidade de promover o **aperfeiçoamento e a atualização técnica dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que atuam em atividades relacionadas à gestão de convênios**, especialmente quanto aos procedimentos de solicitação, celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas.

3.2 A gestão adequada de convênios e demais instrumentos de transferência de recursos exige conhecimento técnico atualizado, considerando a complexidade dos procedimentos administrativos envolvidos, as obrigações assumidas pelo ente público e a necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos e o cumprimento das exigências pertinentes à execução e à prestação de contas. Nesse contexto, a capacitação específica dos servidores constitui medida necessária ao fortalecimento da capacidade técnica da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para o aprimoramento dos procedimentos administrativos, a prevenção de falhas e inconsistências e o adequado acompanhamento dos instrumentos celebrados pela Administração.

3.3 A contratação tem por finalidade proporcionar aos servidores conhecimentos teóricos e práticos relacionados à **Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas**, de modo a aprimorar o desempenho de suas atribuições e conferir maior segurança e eficiência às atividades desenvolvidas. A necessidade encontra-se devidamente identificada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que fundamentam a solução pretendida e demonstram sua pertinência com o interesse público.

3.4 Considerando a natureza do objeto, consistente em serviço de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, a contratação será processada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal n° 14.133/2021, condicionada à comprovação dos requisitos legais aplicáveis, especialmente quanto à notória especialização e à inviabilidade de competição.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse da Administração, tendo como resultado esperado o aprimoramento da qualificação dos servidores e o fortalecimento da gestão, do acompanhamento e da prestação de contas dos convênios no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A contratação alinha-se ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, no eixo de fortalecimento da capacidade técnica e institucional, e concretiza os princípios da eficiência, do planejamento e da segregação de funções, previstos nos arts. 5° e 7° da Lei n° 14.133/2021.

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 22

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. Obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar a inscrição dos servidores no prazo exigido pela contratada, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de início do curso;

b) providenciar o empenho prévio da despesa e efetuar o pagamento na forma e no prazo ajustados;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de fiscal formalmente designado;

d) notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades na execução do objeto.

5.2. Obrigações da CONTRATADA:

a) ministrar o curso conforme o conteúdo programático, a carga horária, a data e o local divulgados na proposta;

b) disponibilizar aos participantes o material didático e o certificado de conclusão;

c) comunicar, com antecedência mínima, eventual adiamento ou cancelamento do curso, hipótese em que será assegurada a substituição de participante ou a restituição/crédito do valor;

d) emitir a nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado;

e) manter, durante a execução, as condições de regularidade fiscal e jurídica exigidas para a contratação;

f) não substituir o corpo docente ou alterar o conteúdo programático que fundamentaram a contratação sem prévia e expressa anuência da Administração, observado o art. 74, §4°, da Lei nº 14.133/2021, que veda a atuação de profissional distinto daquele que tenha justificado a inexigibilidade, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e mediante substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior;

g) observar a legislação de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) quanto aos dados dos servidores inscritos, utilizando-os exclusivamente para a finalidade da contratação.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

6.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**

6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da **Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

6.8. Declaração de exclusividade do curso ou documento equivalente que demonstre que o treinamento é de autoria própria e ofertado exclusivamente pela empresa.

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 23

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ADIAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PARTICIPANTES

7.1. A confirmação da inscrição dar-se-á mediante envio de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou comprovante de pagamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início do curso.

7.2. É facultada à Administração a substituição de qualquer dos servidores inscritos por outro de igual pertinência temática até o dia anterior ao início do curso, sem ônus adicional.

7.3. Na hipótese de adiamento ou cancelamento do curso por iniciativa da contratada, será assegurada à Administração, conforme o caso, a substituição por nova turma/data, a concessão de crédito para outro curso ou a restituição integral dos valores eventualmente pagos, sem prejuízo das demais cominações legais.

7.4. O eventual cancelamento por iniciativa da Administração observará as condições da proposta e a legislação aplicável, preservado o interesse público.

8. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. A vigência da contratação estende-se da assinatura do instrumento ou da emissão da nota de empenho até o cumprimento integral das obrigações, incluindo a realização do curso (23 e 25 de setembro de 2026) e o respectivo pagamento.

8.2. A execução do objeto ocorrerá na data de realização do curso, conforme cronograma da contratada, não se aplicando prorrogação por se tratar de evento com data determinada.

9. DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá acompanhar a execução, atestar a prestação do serviço e zelar pelo cumprimento das obrigações da contratada.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária a ser informada pelo Setor de Contabilidade da SEMS, com a respectiva classificação funcional programática e elemento de despesa próprios.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento dar-se-á mediante a comprovação da efetiva participação dos servidores no curso e a emissão dos respectivos certificados de conclusão, com o consequente atesto pela fiscalização, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A emissão do certificado de conclusão, conforme condições da contratada, observará o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) de frequência e participação nas aulas, parâmetro que será considerado pela fiscalização para fins de atesto do efetivo cumprimento do objeto em relação a cada participante.

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 24

12. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão e o atesto da nota fiscal eletrônica, mediante crédito em conta da contratada, condicionado à comprovação da regularidade fiscal e à efetiva prestação do serviço.

12.2. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor será atualizado nos termos da legislação aplicável.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a contratada ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

14.1. A contratação poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento do art. 138, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Timon/MA para dirimir as questões oriundas desta contratação.

Timon - MA, 15 de setembro de 2026.

Bertonni Alves Dantas Eulálio Leite
Setor de Planejamento – SEMS/TIMON-MA (elaboração)

Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA (aprovação)
Portaria nº 007/2025-GP

TERMO DE JUNTADA

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 25

EM JUNTADA,

PROPOSTA DE PREÇOS

Proc. nº 16001/26
Folhas nº 26

CONSULTRE

PROPOSTA PRESENCIAL

Nº:49912

Modalidade: Presencial

Para: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
A/C: Kamila

Data: 17/09/2026

CONSULTRE 35 ANOS

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 27

PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO

APRESENTAÇÃO

Prezado(a), Kamila Santana

A Consultre agradece a confiança e apresenta uma proposta de capacitação Presencial dentro do escopo solicitado.

ESCOPO SOLICITADO

Curso: Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas. Data: 23/09 a 25/09/26. Horário: 08h ás 16h. Carga Horária: 21h, com Luciano Nora Machado

Local de Realização: Hotel Luzeiros –, Av. Beira Mar, 2600 - Meireles, Fortaleza - CE, 60165-126

Participantes: *3*

INVESTIMENTO TOTAL

Curso	Vagas	Investimento Unitário	Total
Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas. Data: 23/09 a 25/09/26. Horário: 08h ás 16h. Carga Horária: 21h, com Luciano Nora Machado	3	R$ 4.131,00	R$ 12.393,00

CONSULTRE 35 ANOS

Proc. nº 1600/25
Folhas nº 28

INCLUSO

- Almoço;
- Coffee-break;
- Pasta executiva;
- Material didático e de apoio (Apostila, bloco de anotações e caneta);
- Certificado digital.

LOCAL E CIDADE

Hotel Luzeiros – , Av. Beira Mar, 2600 - Meireles, Fortaleza - CE, 60165-126

Preços especiais para participantes do evento (sujeito a disponibilidade).

****Se optar pelo hotel de realização do evento, informe, no ato da reserva, que é participante do curso da CONSULTRE.***

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- **Compra de passagem aérea ou reserva de hospedagem:** sugerimos que sejam feitas somente após a formaliza da confirmação do evento por e-mail, uma vez que a Consultre precisa, antes, de um quórum mínimo de inscrições confirmadas.

- **Certificado:** será entregue ao participante que obtiver um mínimo de 75% de frequência, que será computada em assinaturas na Lista de frequência (sendo uma assinatura pela manhã e outra pela tarde todos os dias). O Certificado será entregue de forma digital ao término do evento no email fornecido pelo participante e grupo de WhatsApp, mas, em caso de algum imprevisto, poderá ser enviado em no máximo 5 dias após o evento.

- **Nota Fiscal Eletrônica:** é emitida no último dia do evento, salvo nos casos que o cliente solicitar antecipadamente. Após sua emissão, ela é enviada por e-mail para o contato responsável pela inscrição.

- A Consultre **reserva-se o direito** de cancelar o evento em caso fortuito, de força maior, ou por falta de quórum, avisando por email ao responsável pela inscrição no prazo mínimo de 5 dias do início do evento.

CONSULTRE 35 ANOS

- **Informações complementares:**
 Telefone: (27) 3340-0122
 Whatsapp: (27) 9 8179-1115
 E-mail: Consultre@consultre.com.br

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 29

EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise e aprovação da proposta, a contratação será efetivada por meio da confirmação feita pela instituição contratante à Consultre e posterior envio da nota de empenho, autorização de serviço/fornecimento ou similar para o e-mail consultre@consultre.com.br ou para o WhatsApp (27) 98179-1115.

FORMA DE PAGAMENTO

- Empenho
- Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento
- Depósito em Conta

Observação: Para o mercado privado e público, estarão disponíveis também outras opções de pagamento como:

- Boleto
- Transferência Bancária
- Depósito em Conta
- Pix
- Cartão de Crédito (em até 4 parcelas sem juros)

DADOS BANCÁRIOS

O pagamento deverá ser realizado ao final do serviço em nome de CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ 36.003.671/0001-53) através de boleto bancário, depósito, DOC ou ordem bancária na seguinte conta:

- **Banco do Brasil:** Agência 1240-8 | Conta Corrente: 105.895-9

CONSULTRE 35 ANOS

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 30

DADOS CADASTRAIS DA CONSULTRE

Razão Social: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.
Endereço: Av. Champagnat 645, Ed. Palmares, 3º andar, Centro, Vila Velha, ES, 29.100-011
CNPJ: 36.003.671/0001-53
Inscrição Estadual: Isento
Inscrição Municipal: 24.687-0
Certidões: Certidões
Telefone: (27) 3340-0122 / (27) 9 8179-1115 (WhatsApp)
E-mail: consultre@consultre.com.br

VALIDADE DESTA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de **120 dias após a data de emissão: 17/09/2026.**

CONSULTRE 35 ANOS

EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS

Representante Legal

Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 31

A CONSULTRE – INSTITUCIONAL

Com mais de 34 anos de experiência, a Consultre é especializada no desenvolvimento de soluções em Educação Corporativa dentro de mais de 10 áreas da Administração Pública. O reconhecimento pelo mercado da seriedade, competência e excelência nas soluções desenvolvidas pela Consultre legitima a sua notória especialização e alicerça a sua vasta experiência na capacitação e desenvolvimento de pessoas, por meio de seus cursos e eventos realizados em agenda aberta ou fechada (*in company*). Como resultado do trabalho desenvolvido, a Consultre, além de ser uma das empresas mais tradicionais do segmento, apresenta marcos expressivos em seu escopo de atuação, dentre eles:

- Organizadora da Maratona das Contratações Públicas, o maior encontro online da área de Licitações e Contratos Administrativos, que na sua 4ª Edição em abril de 2022, teve mais de 13mil agentes públicos inscritos;
- Pioneirismo na capacitação a distância no setor público, com cardápio diversificado de temas nas modalidades online ao vivo e EAD tradicional (vídeo aulas gravadas);
- Realização de uma das maiores e mais diversas agendas de capacitações presenciais, reunindo variados temas, especialistas e públicos nas principais cidades do Brasil;
- Desenvolvimento de capacitações consolidadas e ministradas por especialistas que vivenciam a prática do agente público, propiciando uma experiência alinhada com a necessidade das instituições.

MISSÃO: Compartilhar conhecimento e valores, contribuindo para o desenvolvimento humano, visando a felicidade das pessoas, família e sociedade.

CONSULTRE 35 ANOS

VISÃO: Ser uma empresa modelo em desenvolvimento humano, servindo à sociedade para a construção de um mundo melhor.

VALORES: Foco na Felicidade - Espírito de Servir - Respeito ao Ser Humano - Excelência - Transparência Ética

Proc. nº 1600126
Folhas nº 32

+30 ANOS	+80 MIL	+5 MIL	+3 MIL
de tradição e credibilidade	pessoas capacitadas	clientes fidelizados	capacitações realizadas

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 33

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

08ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 36.003.671/0001-53

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 34

EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, administradora de empresas, residente e domiciliada na Rua Curitiba, nº 1105, apto 402 - Itapoã - Vila Velha - ES - CEP: 29101-557, filha de Terezinha Luiza dos Santos, nascida em 23/02/1955, natural de Governador Valadares/MG, portadora da carteira de identidade n° 266.851 SSP/ES e inscrita no CPF sob o n° 525.434.477-68,

BRUNO AHNERT, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 322, Bairro de Fátima - Serra - ES - CEP: 29160-772, filho de Waldyr Ahnert e Edna Alexandrina Ahnert, nascido em 24/08/1977, natural de Vitória/ES, portador da carteira de identidade n° 1.299.608 SPTC/ES e inscrito no CPF n° 088.318.187-83,

KELLEN AHNERT GOMES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Waldemar Verçosa Pitanga, n° 2290, apto 706 - Praia de Itapoã, Vila Velha/ES, CEP 29.101-524, filha de Waldyr Ahnert e Edna Alexandrina Ahnert, nascida em 29/03/1976, natural de Vitória/ES, portadora da carteira de identidade nº 1.299.276 SPTC/ES e inscrita no CPF nº 045.607.837-13 e

FILIPE AHNERT, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Inácio Higino, n° 1170, Apto 1301 - Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-094, filho de Waldyr Ahnert e Edna Alexandrina Ahnert, nascido em 15/07/1981, portador da carteira de identidade n° 1.705.098 SPTC/ES e inscrito no CPF n° 055.030.337-52.

Únicos sócios da sociedade limitada, **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, com sede na Av. Champagnat, n° 645, Sala 502 - Ed Palmares - Centro, Vila Velha/ES, CEP 29.100-011, inscrita no CNPJ n° 36.003.671/0001-53, devidamente registrada na JUCEES sob o NIRE n° 32200458066, por despacho em 09/08/1990, resolvem, de comum acordo alterar seu contrato primitivo e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA RERRATIFICAÇÃO

Cláusula Primeira – Em relação ao Contrato Social originário registrado sob o protocolo nº 182119300, na data de 11/07/2018, corrige-se a qualificação dos sócios, a saber:

EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, administradora de empresas, residente e domiciliada na Rua Curitiba, nº 1105, apto 402 - Itapoã - Vila Velha - ES - CEP: 29101-557, filha de Terezinha Luiza dos Santos, nascida em 23/02/1955, natural de Governador Valadares/MG, portadora da carteira de identidade n° 266.851 SSP/ES e inscrita no CPF sob o n° 525.434.477-68,

Proc. nº 1600/16
Folhas nº 35

BRUNO AHNERT, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 322, Bairro de Fátima - Serra - ES - CEP: 29160-772, filho de Waldyr Ahnert e Edna Alexandrina Ahnert, nascido em 24/08/1977, natural de Vitória/ES, portador da carteira de identidade n° 1.299.608 SPTC/ES e inscrito no CPF n° 088.318.187-83,

KELLEN AHNERT GOMES, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Waldemar Verçosa Pitanga, n° 2290, apto 706 - Praia de Itapuã, Vila Velha/ES, CEP 29.101-524, filha de Waldyr Ahnert e Edna Alexandrina Ahnert, nascida em 29/03/1976, natural de Vitória/ES, portadora da carteira de identidade nº 1.299.276 SPTC/ES e inscrita no CPF nº 045.607.837-13.

DA ALTERAÇÃO

Cláusula Segunda – A sociedade altera a Cláusula Oitava do presente Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Cláusula Oitava** - A administração da sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial será exercida pelos sócios **EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS, KELLEN AHNERT GOMES e FILIPE AHNERT** que assinam individualmente todos os documentos de responsabilidade da empresa, podendo nomear procurador(es). É expressamente vedado o emprego da denominação social, a prestação de avais, fianças e/ou quaisquer outras garantias em negócios estranhos aos objetivos da sociedade."*

Cláusula Terceira - Os sócios resolvem adotar um novo pacto social, na forma descrita adiante, através da consolidação contratual, revogando-se as disposições em contrário:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA "CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA"

Capítulo I - Da denominação, sede e foro.

Cláusula Primeira - A sociedade **"CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA"**, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência

supletiva, pela Lei n°, 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes, podendo criar e extinguir filais, escritórios ou agências onde e quando forem convenientes.

Cláusula Segunda - A sede social fica na Av. Champagnat, n° 645, Sala 502 - Ed Palmares - Centro, Vila Velha/ES, CEP 29.100-011, inscrita no CNPJ n° 36.003.671/0001-53, devidamente registrada na JUCEES sob o NIRE n° 32200458066, por despacho em 09/08/1990.

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 36

Parágrafo Único - O foro é o município e comarca de Vila Velha/ES.

Capítulo II - Do objeto social e Duração

Cláusula Terceira - Constituem objetivos sociais:

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7911-2/00 - Agência de viagens

Cláusula Quarta - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Capítulo III - Do Capital Social

Cláusula Quinta - O capital social é de **50.000,00 (Cinquenta mil reais)** divididos em **50.000 (cinquenta mil) quotas** com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritos e integralizados:

Sócios Proprietários	Capital R$	Quotas	%
EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS	48.500,00	48.500	97
BRUNO AHNERT	500,00	500	1
KELLEN AHNERT	500,00	500	1
FILIPE AHNERT	500,00	500	1
Total	50.000,00	50.000	100 %

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Terceiro - O sócio que pretender alienar suas quotas a terceiros, deverá comunicar ao outro sócio dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de trinta dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não recebendo resposta do sócio, ficará liberado para negociá-las com terceiros conforme art. 1.057 da Lei nº 10.406/2002.

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 37

Parágrafo Quarto - A cessão terá eficácia quanto à sociedade a terceiros, inclusive para fins de parágrafo único do art. 1003 da Lei n° 10.406/2002, a partir da averbação do respectivo instrumento no Registro do Comércio, subscrito pelo (s) sócio(s) anuente(s).

Cláusula Sexta - O sócio poderá ser representado por advogado ou procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados conforme parágrafo 1° do artigo 1.074 da Lei n° 10.406/2002.

Cláusula Sétima - Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de negável gravidade, poderá excluí-lo(s) da sociedade por justa causa, mediante alteração contratual social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

Parágrafo Único - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa (art. 1.085, Lei 10.406/2002).

Capítulo V - Da Administração.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial será exercida pelos sócios ***EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS, KELLEN AHNERT e FILIPE AHNERT*** que assinam individualmente todos os documentos de responsabilidade da empresa, podendo nomear procurador(es). É expressamente vedado o emprego da denominação social, a prestação de avais, fianças e/ou quaisquer outras garantias em negócios estranhos aos objetivos da sociedade.

Parágrafo Único - O administrador poderá receber um "pró-labore" mensal, a ser determinado pelos quotistas, ficando vedada aos outros sócios, que não exercem a administração, a retirada de "pró-labore" mensal.

Cláusula Nona - O administrador declara sob as penas da Lei que, não está condenado em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 18, Artigo 1011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de

defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 38

Cláusula Décima - A sociedade poderá instituir a qualquer tempo um administrador que fica autorizado a praticar todos os atos necessários ao exercício dos poderes que lhe foram outorgados em instrumento a parte, que será arquivado no registro público de empresas mercantis, respondendo os sócios solidariamente com o administrador pelos atos que esse pratique em seu próprio nome, mas a conta daquele. O administrador pode estar em juízo em nome do preponente, pelas obrigações resultantes do exercício de sua função conforme artigo 1.172 a 1.176 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Único - O exercício do cargo de administrador pode cessar pela sua destituição a qualquer tempo ou pelo término do prazo, se fixado em contrato, ou em ato separado e não houver recondução conforme artigo 1.063 da Lei 10.406/2002.

Capítulo V - Do Exercício Social (Lucros e prejuízos)

Cláusula Décima Primeira - O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social, que serão apreciadas na reunião de sócios, conforme estabelecido na cláusula sexta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os lucros e/ou prejuízos, após, feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os cotistas, representantes da maioria do capital social, indicarem.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá levantar balanços extraordinários intermediários para fins contábeis ou para distribuição de lucros/dividendos antecipados.

Parágrafo Terceiro - Os sócios podem deliberar por distribuição de resultados de maneira diversa da participação dos quotistas no capital social.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade não possui Conselho Fiscal, podendo instituí-lo a qualquer momento.

Capítulo VI - Disposições Gerais

Cláusula Décima Terceira - Em caso de dissolução da sociedade nomear-se-á um liquidante, que, quando não administrador da sociedade, investir-se-á nas funções, averbada a sua nomeação no registro próprio conforme artigo 1.102 e seu parágrafo único da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima Quarta - O falecimento de um dos sócios não dissolverá, necessariamente, a sociedade, podendo o "de cujus" ser representado, para todos os efeitos, até a partilha, pelo inventariante.

Proc. nº 1600126
Folhas nº 39

Parágrafo Único - Falecendo ou interditado qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades como os herdeiros, sucessores e o incapaz devidamente representado ou assistido. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, em bens ou moeda corrente nacional conforme entendimento entre os sócios remanescentes e os herdeiros e caso em moeda nacional corrente em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas à data da resolução, verificada em balanço levantado até o mês anterior do fato como permite o art. 1.028 a 1.031 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima Quinta - Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, os haveres do sócio que sair será pago em dez parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

Cláusula Décima Sexta - Além dos casos previstos em Lei qualquer dos sócios poderá retirar-se da sociedade, mediante a notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo os demais sócios se for o caso optar pela dissolução da sociedade conforme parágrafo único do art. 1.029 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima Sétima - A sociedade poderá a qualquer tempo se transformar em qualquer outro tipo de sociedade, bem como incorporar ou ser incorporada, cindir-se ou fusionar-se.

Os casos omissos neste contrato serão dirigidos pela legislação aplicável e pelos princípios gerais do direito. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente em 01 (uma) via de teor, forma, conteúdo e valor, para um só fim.

Vila Velha, 05 de março de 2026.

EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS

BRUNO AHNERT

KELLEN AHNERT

FILIPE AHNERT

Proc. nº 160106
Folhas nº 40

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08831818783	BRUNO AHNERT
52543447768	EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS
05503033752	FILIPE AHNERT
04560783713	KELLEN AHNERT GOMES

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2026 17:48 SOB Nº 20260444758.
PROTOCOLO: 260444758 DE 11/03/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12605568684. CNPJ DA SEDE: 36003671000153.
NIRE: 32200458066. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/03/2026.
CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

JUCEES

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

VIDE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO [1]

JUCES REG SOB Nº 32 200.458.066

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Proc. nº 1600126
Folhas nº 41

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS — 23.02.1955
Nome do Sócio (por extenso) — Data de Nascimento

BRASILEIRA — DIVORCIADA — ADM. EMPRESA — 266.851 — SSP — ES
Nacionalidade — Estado Civil — Profissão — C.I. — Órgão Exp. — UF

525.434.477-68 — AV. PARIMETRAL S/Nº - QUINTA ETAPA - ED XAPU-
CPF — Endereço Completo

RI = 401 - COQ. ITAPARICA - VILA VELHA - ES — 29100
CEP

47.500 — Cr$ 47.500,00 — Cr$ 47.500,00
Nº de Cotas — Capital Subscrito (Cz$) — Capital Integralizado (Cz$)

— — NO ATO DA ASSINATURA DESTE
Capital a Integralizar (Cz$) — Forma e Prazo da Integralização

ISOLADAMENTE
Gerência e Uso do Nome Comercial

ELIANE APARECIDA MARTINS — 09.09.1962
Nome do Sócio (por extenso) — Data de Nascimento

BRASILEIRA — CASADA — EMPRESÁRIA — 1.363.737 — SSP — MG
Nacionalidade — Estado Civil — Profissão — C.I. — Órgão Exp. — UF

774.743.417-00 — COND. MAR AZUL 1 - ED ROBERTA - APTO 301 -
CPF — Endereço Completo

ITAPUÃ - VILA VELHA - ES — 29.100
CEP

2.500 — Cr$ 2.500,00 — Cr$ 2.500,00
Nº de Cotas — Capital Subscrito (Cz$) — Capital Integralizado (Cz$)

— — NO ATO DA ASSINATURA DESTE
Capital a Integralizar (Cz$) — Forma e Prazo da Integralização

ISOLADAMENTE
Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso) — Data de Nascimento

Nacionalidade — Estado Civil — Profissão — C.I. — Órgão Exp. — UF

CPF — Endereço Completo — CEP

Nº de Cotas — Capital Subscrito (Cz$) — Capital Integralizado (Cz$)

Capital a Integralizar (Cz$) — Forma e Prazo da Integralização

Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso) — Data de Nascimento

Nacionalidade — Estado Civil — Profissão — C.I. — Órgão Exp. — UF

CPF — Endereço Completo — CEP

Nº de Cotas — Capital Subscrito (Cz$) — Capital Integralizado (Cz$)

Capital a Integralizar (Cz$) — Forma e Prazo da Integralização

Gerência e Uso do Nome Comercial

Formulário aprovado pela IN/DNRC Nº 22 de 5/10/1987 TILIBRA S/A - COM. E IND. GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 69 - BAURU - SP - CGC 44.990.901/0001-43 CÓD. 15.326

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO 2

JUCES REG. SOB Nº 32 200.458.066

Proc. nº 1600126
Folhas nº 42

CLÁUSULA 1ª – NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
Nome Comercial

AV. PRINCESA IZABEL 574 - SALA 1206 - CENTRO - VITÓRIA - ES
Sede (Endereço Completo - Rua, Praça, Av., Bairro, Nº e complemento/Município)

ES (UF) 29.010 (CEP)

VITÓRIA - ES
Foro (Município, UF)

CLÁUSULA 2ª – CAPITAL SOCIAL

50.000	Cr$ 1.00	Cr$ 50.000,00
Nº de Cotas	Valor Unitário/Cota (Cz$)	Capital Integralizado (Cz$)
-	Cr$ 50.000,00	(CINQUENTA MIL CRUZEIROS)
Capital a Integralizar (Cz$)	Total do Capital (Cz$)	Capital Total (por extenso)

CORRENTE	-	-	-
Em Moeda	Em Bens Móveis (Cz$)	Em Bens Imóveis (Cz$)	Outros (Cz$)

NO ATO DA ASSINATURA DO PRESENTE
Forma e Prazo da Integralização

CLÁUSULA 3ª – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

07 /08 /90 (Início de Atividade) [X] Indeterminado [] Determinado até - / - /- 31/12/ (De cada ano) (Término do Exercício Social)

CLÁUSULA 4ª – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5ª – OBJETO SOCIAL

SERVIÇO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL.

Formulário aprovado pela IN/DNRC Nº 22 de 5/10/1987 TILIBRA S/A. COM. E IND. GRÁFICA RUA AIMORÉS, 69 - BAURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 CÓD. 15.326 tilibra

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO NIRE 35200458066

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 43

CLÁUSULA 6.ª – GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7.ª – RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8.ª – LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9.ª – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

Será procedido o levantamento de um balanço geral dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento, e apurado o resultado os herdeiros do sócio morto continuarão como sócios com o mesmo Capital e direitos obedecendo as determinações legais reguladoras da sucessão:.

Formulário aprovado pela IN DNRC nº 22 de 5/10/1987 - TILIBRA S/A - COM. E IND. GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURU - SP - C.G.C. 44.990.931/0001-43 CÓD. 15.326 tilibra

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO 4

NIRE SEDE 32200458066

Proc. nº 1600126
Folhas nº 44

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedí-los de exercer atividades mercantis.
E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (R Treis) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Vitória (CIDADE) ES (UF) 07 de Agosto de 1990

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass.:
Nome: EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS

Ass.: Eliane Aparecida Martins.
Nome: ELIANE APARECIDA MARTINS

Ass.: XZXZXZXZXZXZXZXZXZXZXZXZXZXZXZXZXZXZXZXZ
Nome:

Ass.: XZXZXZXZXZXZXZXZXZXZXZXZXZXZXZXZXZXZXZXZ
Nome:

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO Certifico que este documento foi arquivado sob número e data abaixo mencionados
Paulo Roberto Bastos
Secretário Geral
07 AGO 1990

TESTEMUNHAS:

Ass.:
Nome: EDSON VICENTE

Ass.:
Nome: HILDEBRANDO DOS SANTOS

Formulário aprovado pela IN-DNRC Nº 22 de 5/10/1987 TILIBRA S/A - COM. E IND. GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 CÓD. 15.326 tilibra

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 45

QR-CODE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3114488856

2 e 1 NOME E SOBRENOME: BRUNO AHNERT
1ª HABILITAÇÃO: 18/12/1995
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 24/08/1977, VITORIA, ES
4a DATA EMISSÃO: 30/08/2022
4b VALIDADE: 31/07/2032
4c
D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 1299608 SSP ES
4d CPF: 088.318.187-83
5 Nº REGISTRO: 01627207314
9 CAT HAB: AB
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
FILIAÇÃO: WALDYR AHNERT
EDNA ALEXANDRINA AHNERT
7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		31/07/2032	
A1			
B		31/07/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: VITORIA, ES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
84050520720
ES367792192

ESPÍRITO SANTO

3114488856

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validez Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro do CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA01627207 3<149<<<<<<<<<<<<
7708246M3207110BRA<<<<<<<<<<<6
BRUNO<<AHNERT<<<<<<<<<<<<<<<<<

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN

QR CODE

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 46



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS
1ª HABILITAÇÃO: 18/07/1988
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 23/02/1955, GOVERNADOR VALADARES, MG
4a DATA EMISSÃO: 02/02/2024
4b VALIDADE: 25/01/2029
ACC:
D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 2400 CRA ES
4d CPF: 525.434.477-68
5 Nº REGISTRO: 01436517006
9 CAT HAB: B
NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)
FILIAÇÃO: EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS
TEREZINHA LUIZA DOS SANTOS
7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2764706479

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		25/01/2029	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

LOCAL: VITORIA, ES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
19192960126
ES374456810

2764706479

ESPÍRITO SANTO

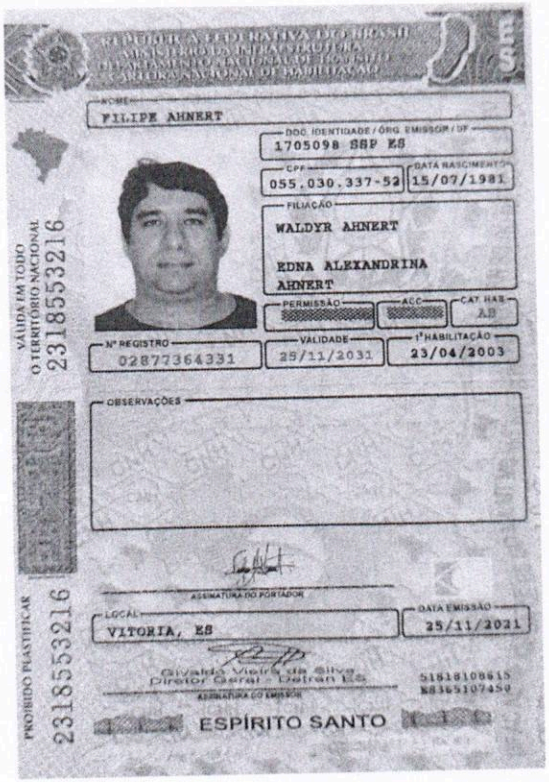
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

Proc. nº 1600/25
Folhas nº 47

6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FILIPE AHNERT

DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
1705098 SSP ES

CPF
055.030.337-52

DATA NASCIMENTO
15/07/1981

FILIAÇÃO
WALDYR AHNERT
EDNA ALEXANDRINA AHNERT

PERMISSÃO

ACC

CAT HAB
AB

Nº REGISTRO
02877364331

VALIDADE
25/11/2031

1ª HABILITAÇÃO
23/04/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
25/11/2021

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral - Detran ES
ASSINATURA DO EMISSOR

51818108615
08365107459

ESPÍRITO SANTO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2318553216

PROIBIDO PLASTIFICAR
2318553216

Carteira de Identidade

Compartilhado pelo aplicativo **gov.br** em 15/04/2026

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 48

gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Nome / Name
KELLEN AHNERT GOMES

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
045.607.837-13

Sexo / Sex
F

Data de Nascimento / Date of Birth
29/03/1976

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
VITÓRIA/ES

Data de Validade / Date of Expiry
25/03/2036

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Filiação / Filiation
ÉDNA ALEXANDRINA AHNERT
WALDYR AHNERT



Órgão Expedidor / Card Issuer
POLÍCIA CIENTÍFICA - PCIES

Local / Place of Issue
VITÓRIA

Data de Emissão / Issue Date
25/03/2026

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

```
IDBRA045607837804560783713<<<4
7603293F3603251BRA<<<<<<<<<<8
AHNERT<GOMES<<KELLEN<<<<<<<<<<
```

Título de eleitor		Tipo sanguíneo/ Fator RH
Estado civil Casado(a)		Doador de Órgãos NÃO
Assinatura	Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio C CAS 0025717 CARTORIO G C RONCONI/VILA VELHA-ES LV 00110 FL 004	
CNH	Categoria	PIS / PASEP
NIS	NIT	Carteira de trabalho
DNI		CNS
Observação de Saúde		

QR Code

Verifique a autenticidade da Carteira de Identidade Nacional lendo o QR code com o aplicativo Carteira Identidade Nacional.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 49

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
36.003.671/0001-53 MATRIZ		09/08/1990

NOME EMPRESARIAL
CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CHANPAGNAT	645	ED. PALMARES , SL502

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.100-011	CENTRO	VILA VELHA	ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
KELLEN@CONSULTRE.COM.BR	(27) 3340-0122

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/07/2026** às **16:37:29** (data e hora de Brasília).

Voltar | Imprimir

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 50

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.003.671/0001-53

Razão social: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Endereço: AV CHAMPAGNAT 645 ED. PALMARES , SL50/ CENTRO DE VILA VELH / VILA VELHA / ES / 29100-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2026 a 25/09/2026

Certificação Número: 2026082702230330561770

Informação obtida em 27/08/2026 12:07:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Proc. nº 1600126
Folhas nº 51

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ:	36.003.671/0001-53		
Data de Expedição:	01/09/2026 11:13:55	**Validade:**	30 DIAS
Nº da Certidão:	**** 2026424244 ****		
-- ENDEREÇO --			
Município:	VILA VELHA	**Bairro:**	CENTRO
Logradouro:	AV. CHAMPAGNAT	**Número:**	645
Complemento:	ED PALMARES	**CEP:**	29.100-011
-- CONTATO --			
Email:	FINANCEIRO2@CONSULTRE.COM.BR	**Telefone Fixo:**	(27) 3340-0122
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 52

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 36.003.671/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:01:42 do dia 07/08/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2027.
Código de controle da certidão: **B4B0.6E81.DC80.3079**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 53

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20260000844691

Identificação do Requerente: CNPJ N° 36.003.671/0001-53

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **24/06/2026**, válida até **22/09/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 24/06/2026.

Autenticação eletrônica: **0006.B03F.A100.94DB**

PREFEITURA DE VILA VELHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7235

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

N° 173929/2026

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 54

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

CRC **268386 Crc Original: 268386 Situação: Ativo**
Razão Social/Nome **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**
CNPJ / CPF **36.003.671/0001-53**
Inscrição Estadual/RG **0**
Endereço **29100-013 - AVN CHAMPAGNAT, 645 ED. PALMARES SALA 502**
Bairro **CENTRO Cidade VILA VELHA Estado ES**

VILA VELHA, 01 de Setembro de 2026

Esta Certidão é valida até: 01/10/2026

Data Geração: 01/09/2026 **Data Emissão:** 01/09/2026

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **www.vilavelha.es.gov.br**

Identificação 4012511

Número da Certidão: 173929/2026

Controle: 268386

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 01/09/2026

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 55

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.003.671/0001-53
Certidão nº: 67717796/2026
Expedição: 07/08/2026, às 10:21:57
Validade: 03/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.003.671/0001-53, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 56

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nª 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **36.003.671/0001-53**

Razão Social: **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**

Atividade Econômica Principal:

8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Endereço:

AVENIDA CHANPAGNAT, 645 - ED. PALMARES , SL502 - CENTRO - 29.100-011 - Vila Velha / Espírito Santo

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço https://comprasnet.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Proc. nº 1600126
Folhas nº 57

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **36.003.671/0001-53** DUNS®: **67*****06**
Razão Social: **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **26/10/2026**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	20/02/2027	Automática
FGTS	Validade:	25/09/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	23/02/2027	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	22/09/2026
Receita Municipal	Validade:	01/10/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2027**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 01/09/2026 11:17
CPF: 525.XXX.XXX-68 Nome: EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS
Ass: _____

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Proc. nº 1600126
Folhas nº 58

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **36.003.671/0001-53** DUNS®: **67*****06**
Razão Social: **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **26/10/2026**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**20/02/2027**	**Automática**
FGTS	Validade:	**25/09/2026**	**Automática**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**23/02/2027**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**22/09/2026**
Receita Municipal	Validade:	**01/10/2026**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2027**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 525.XXX.XXX-68 Nome: EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS
Ass: _____

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 59

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	36.003.671/0001-53	DUNS®:	67*****06
Razão Social:	CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	26/10/2026
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Empresa de Pequeno		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	20/02/2027	Automática
FGTS	Validade:	25/09/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	23/02/2027	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	22/09/2026
Receita Municipal	Validade:	01/10/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2027

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 525.XXX.XXX-68 Nome: EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS

Ass: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA - COQUEIRAL ITAPARICA - VILA VELHA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência **09/2025**

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão
1689	**19820**	**01/09/2025**

CONSULTRE
feliz em servir

CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EPP

29100-011 - AVN CHAMPAGNAT, 645 ED. PALMARES SALA 502 - CENTRO
VILA VELHA - ES - CEP: 29100-011
CNPJ/CPF:36.003.671/0001-53 Inscr. Estadual/RG: 0
Email: CONSULTRE@CONSULTRE.COM.BR
Telefone: 2733400122 CCM 24687

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
Natureza Operação: Prestação de Serviços
MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO: Foz do Iguaçu - PR
Sub item da lista de serviço: 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Exigibilidade ISS: Exigível Incentivo Fiscal: NÃO Regime ISS: Variável

Dados do Tomador de Serviço

GOIAS MP PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA
RUA 23, ESQ. COM A AV. FUED JOSE SEBBA - SN Qd A 06 Lts 15 E 24
JARDIM GOIAS - Goiânia - GO - Brasil - CEP: 74805100
CNPJ/CPF: 01409598000130 Inscrição Estadual/RG: Inscrição Municipal:
E-mail: cpl@mpgo.mp.br
End. Cobrança: RUA 23, ESQ. COM A AV. FUED JOSE SEBBA

Proc. nº 1600126
Folhas nº 60

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	UN	Inscricao no Curso: Gestao De Convenios: Selecao, Celebracao, Execucao E Prestacao De Contas. Participantes: Sonia Cristina Galvao Rosa Oliveira, Daniely Caroline Santos Oliveira, Marlene da Silva Basto, Luiz Felipe Carvalhaes de Araujo Empenho: 00572. Processo: 202500242334. Periodo: 27/08/2025 a 29/08/2025. Carga horaria 21h-aula. Local da Prestacao de servico: Foz do Iguacu - PR. Conta para Deposito:Banco do Brasil - Ag. 1240-8 - C.C: 105.895-9 Empresa Nao Optante pelo SIMPLES Nacional Retencao IRRF (4,8%): R$ 698,11 Valor Liquido R$ 13.845,89 Trib aprox R$ 1.956,17 Fed, R$ 0,00 Est e R$ 727,20 Mun - Tabela: NBS	14.544,00	14.544,00

Observação:

Total dos Serviços		14.544,00
Total de Deduções		0,00
Desc. Incondicionado		0,00
Base de Cálculo		14.544,00
ISS SEM RETENÇÃO	2,50 %	363,60
Desc. Condicionado		0,00

Total da Nota	RETENÇÕES						Total Líquido	
	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTROS	
14.544,00	0,00	698,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.845,89

Esta é a chave de validação: HCWM-EIBD
A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.vilavelha.es.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA - COQUEIRAL ITAPARICA - VILA VELHA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência **09/2025**

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão
1690	**19821**	**01/09/2025**

CONSULTRE
feliz em servir

CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EPP

29100-011 - AVN CHAMPAGNAT, 645 ED. PALMARES SALA 502 - CENTRO
VILA VELHA - ES - CEP: 29100-011
CNPJ/CPF:36.003.671/0001-53 Inscr. Estadual/RG: 0
Email: CONSULTRE@CONSULTRE.COM.BR
Telefone: 2733400122 CCM 24687

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
Natureza Operação: Prestação de Serviços
MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO: Foz do Iguaçu - PR
Sub item da lista de serviço: 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Exigibilidade ISS: Exigível Incentivo Fiscal: NÃO Regime ISS: Variável

Dados do Tomador de Serviço

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AVENIDA TRANSNORDESTINA - SN
NOVO HORIZONTE - Feira de Santana - BA - Brasil - CEP: 44036900
CNPJ/CPF: 14045546000173 Inscrição Estadual/RG: Inscrição Municipal:
E-mail: jessyca@uefs.br
End. Cobrança: AVENIDA TRANSNORDESTINA

Proc. nº 1600626
Folhas nº 61

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	UN	Inscricao no Curso: Gestao De Convenios: Selecao, Celebracao, Execucao E Prestacao De Contas. Participantes: Fabio Oliveira Pinheiro, Jessyca Souza de Jesus Empenho: 11303.0001.25.0002827-5. Empenho do PED No 11303.0001.25.0003691-0. Periodo: 27/08/2025 a 29/08/2025. Carga horaria 21h-aula. Local da Prestacao de servico: Foz do Iguacu - PR. Conta para Deposito:Banco do Brasil - Ag. 1240-8 - C.C: 105.895-9 Empresa Nao Optante pelo SIMPLES Nacional Retencao IRRF (4,8%): R$ 349,06 Valor Liquido R$ 6.922,94 Trib aprox R$ 978,08 Fed, R$ 0,00 Est e R$ 363,60 Mun - Tabela: NBS	7.272,00	7.272,00

Observação:

Total dos Serviços		7.272,00
Total de Deduções		0,00
Desc. Incondicionado		0,00
Base de Cálculo		7.272,00
ISS SEM RETENÇÃO	**2,50** %	181,80
Desc. Condicionado		0,00

Total da Nota	RETENÇÕES						Total Líquido	
	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTROS	
7.272,00	0,00	349,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.922,94

Esta é a chave de validação: PJDN-GUML
A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.vilavelha.es.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA - COQUEIRAL ITAPARICA - VILA VELHA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência **09/2025**

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão
1691	**19822**	**01/09/2025**

CONSULTRE
feliz em servir

CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EPP

29100-011 - AVN CHAMPAGNAT, 645 ED. PALMARES SALA 502 - CENTRO
VILA VELHA - ES - CEP: 29100-011
CNPJ/CPF:36.003.671/0001-53 Inscr. Estadual/RG: 0
Email: CONSULTRE@CONSULTRE.COM.BR
Telefone: 2733400122 CCM 24687

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
Natureza Operação: Prestação de Serviços
MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO: Foz do Iguaçu - PR
Sub item da lista de serviço: 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Exigibilidade ISS: Exigível Incentivo Fiscal: NÃO Regime ISS: Variável

Dados do Tomador de Serviço

ITAIPU BINACIONAL
AV. TANCREDO NEVES, USINA HIDRELETRICA DE ITAIPU, 6731 - -
USINA - Foz do Iguaçu - PR - Brasil - CEP: 85866900
CNPJ/CPF: 00395988001298 Inscrição Estadual/RG: Inscrição Municipal:
E-mail: joseant@itaipu.gov.br
End. Cobrança: AV. TANCREDO NEVES, USINA HIDRELETRICA DE ITAIPU

Proc. nº 1600126
Folhas nº 62

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	UN	Inscricao no Curso: Gestao De Convenios: Selecao, Celebracao, Execucao E Prestacao De Contas. Participantes: Richard Maikon Maikot, Leandro Marques Periodo: 27/08/2025 a 29/08/2025. Carga horaria 21h-aula. Local da Prestacao de servico: Foz do Iguacu - PR. Conta para Deposito:Banco do Brasil - Ag. 1240-8 - C.C: 105.895-9 Empresa Nao Optante pelo SIMPLES Nacional Retencao IRRF (1,5%): R$ 121,20 Retencao PIS/COFINS/CSLL (4,65%): R$ 375,72 Valor Liquido R$ 7.583,08 Trib aprox R$ 1.086,76 Fed, R$ 0,00 Est e R$ 404,00 Mun - Tabela: NBS	8.080,00	8.080,00

Observação:

Total dos Serviços		8.080,00
Total de Deduções		0,00
Desc. Incondicionado		0,00
Base de Cálculo		8.080,00
ISS SEM RETENÇÃO	2,50 %	202,00
Desc. Condicionado		0,00

Total da Nota	RETENÇÕES						Total Liquido	
	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTROS	
8.080,00	0,00	121,20	52,52	242,40	80,80	0,00	0,00	7.583,08

Esta é a chave de validação: RGJV-FTZO
A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.vilavelha.es.gov.br

ESMP

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO

MPSP

CERTIFICADO

O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público de São Paulo manifesta o seu AGRADECIMENTO, pelas brilhantes aulas ministradas pelo Professor

LUCIANO NORA MACHADO

No TREINAMENTO DOMINANDO A PLATAFORMA TRANSFEREGOV NA PRÁTICA – MÓDULO PRÁTICO, totalizando a carga horária de 12 horas, realizado pelo CEAF-ESMP nos dias 08 e 09 de agosto de 2024.

São Paulo, 09 de agosto de 2024.

Tatiana Viggiani Bicudo
Procuradora de Justiça do MPSP
Diretora do CEAF-ESMP

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 63

ESMP

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO

MPSP

CERTIFICADO

O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público de São Paulo manifesta o seu AGRADECIMENTO, pelas brilhantes aulas ministradas pelo Professor

LUCIANO NORA MACHADO

No TREINAMENTO DOMINANDO A PLATAFORMA TRANSFEREGOV NA PRÁTICA – MÓDULO TEÓRICO, sobre os temas NOÇÕES GERAIS; DISPOSIÇÕES INICIAIS; CELEBRAÇÃO; EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO; PRESTAÇÃO DE CONTAS, *totalizando a carga horária de 12 horas, realizado pelo CEAF-ESMP nos dias 31 de julho, 01 e 02 de agosto de 2024.*

São Paulo, 02 de agosto de 2024.

Tatiana Viggiani Bicudo
Procuradora de Justiça do MPSP
Diretora do CEAF-ESMP

Proc. nº 1600/24
Folhas nº 64

CK CONSULTRE
feliz em servir

Proc. nº 1600126
Folhas nº 66

LUCIANO NORA MACHADO

Especialista em Convênios, Transferências da União e Transferegov.br



RESUMO EXECUTIVO

Servidor público federal com atuação no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), com sólida experiência em transferências voluntárias da União, convênios, termos de execução descentralizada (TED) e prestação de contas. Possui mais de uma década de atuação prática na área, com domínio completo da plataforma Transferegov.br (antigo SICONV), atuando desde a captação de recursos até a fiscalização e encerramento dos instrumentos. É instrutor e conteudista em instituições de referência nacional, com ampla experiência na capacitação de servidores públicos em todo o Brasil.

CK CONSULTRE
feliz em servir

ÁREAS DE ESPECIALIZAÇÃO

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 67

- Convênios e Transferências Voluntárias da União
- Transferegov.br (Plataforma +Brasil / SICONV)
- Termo de Execução Descentralizada (TED)
- Captação de Recursos Públicos
- Execução e Prestação de Contas
- Fiscalização de Convênios
- Projeto Básico e Termo de Referência
- Orçamento Público aplicado a transferências
- Governança e controle de recursos federais

TRAJETÓRIA PROFISSIONAL

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP

Função: Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais

- Atuação na gestão de transferências da União e convênios relacionados a políticas educacionais
- Domínio operacional da plataforma Transferegov.br
- Apoio técnico em planejamento, execução e prestação de contas

Procuradoria Federal junto ao INEP

Função: Chefe do Núcleo de Inovação

- Atuação estratégica na inovação de processos administrativos
- Apoio à melhoria de fluxos e governança institucional

CK CONSULTRE
feliz em servir

HISTÓRICO DE DOCÊNCIA

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 68

Instituições de Governo e Capacitação Pública

- Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) – Conteudista EAD
- Escola de Administração Fazendária (ESAF) – Instrutor

Atuação Nacional como Instrutor

- Capacitação de centenas de servidores públicos em todo o Brasil
- Instrutor em cursos presenciais e on-line sobre convênios e transferências

Principais Temas Ministrados

- Transferegov.br (formalização, execução e prestação de contas)
- Convênios e TED
- Projeto Básico e Termo de Referência
- Execução e fiscalização de recursos federais
- Plataforma +Brasil na prática

EXPERIÊNCIA EM CAPACITAÇÃO

- Instrutor em treinamentos nacionais do Censo Escolar
- Condução de cursos técnicos em diversas regiões do país (Norte, Nordeste, Sudeste)
- Atuação em programas de capacitação para estados e municípios

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Graduação em Educação Física – Centro Universitário de Belo Horizonte (UNI-BH)

- Pós-graduação em Treinamento Esportivo – Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

- Graduação em Direito (em andamento)

CK CONSULTRE
feliz em servir

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR (DESTAQUES)

- Multiplicadores da Plataforma +Brasil – ENAP
- Curso Básico de Licitações e Contratos Administrativos – ENAP
- Orçamento Público – ENAP
- Sustentabilidade na Administração Pública – TCU
- Tomada de Contas Especial – TCU
- Fundamentos de Convênios com SICONV – TCU
- Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) – ENAP

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 69

DESTAQUES DE CARREIRA

- Mais de 11 anos de atuação em transferências da União
- Domínio completo da plataforma Transferegov.br
- Experiência prática em todas as fases dos convênios
- Instrutor e conteudista em instituições de referência nacional
- Atuação na capacitação de servidores em todo o Brasil
- Experiência em inovação de processos na Administração Pública

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 70

CONSULTRE
feliz em servir

CURSO

Gestão De Convênios: Seleção, Celebração, Execução E Prestação De Contas

CONSULTRE
feliz em servir

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 71

Gestão De Convênios: Seleção, Celebração, Execução E Prestação De Contas

Apresentação

O curso é uma formação abrangente e atualizada, voltada para profissionais que desejam compreender em profundidade os aspectos legais, normativos e práticos da gestão de convênios e transferências voluntárias no âmbito do governo federal. O programa aborda as recentes mudanças legislativas, os fluxos operacionais, a captação de recursos e a prestação de contas, capacitando os participantes a lidar com os desafios e oportunidades dessa área essencial para o setor público e privado.

Objetivos

Proporcionar compreensão detalhada da legislação e normativas vigentes relacionadas aos convênios federais.

Desenvolver habilidades para operacionalizar convênios e transferências voluntárias.

Ensinar técnicas e fluxos para identificar e acessar oportunidades de financiamento.

Garantir que os participantes estejam aptos a cumprir exigências legais e normativas, desde a celebração até a prestação de contas.

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 72

Público-Alvo

- Gestores e técnicos de órgãos públicos municipais, estaduais e federais.
- Profissionais de organizações da sociedade civil envolvidos com transferências voluntárias.
- Consultores e assessores na área de convênios e captação de recursos.
- Interessados em compreender as novas regras e práticas da gestão de convênios.

Metodologia

Estudos de Casos Práticos: Para aplicação do conhecimento em situações reais.

Programa do Curso

Módulo 1

- Introdução
- Histórico
- Fundamentos e princípios
- Ciclo Orçamentária (PPA, LDO e LOA)
- Tipos transferências voluntárias

Módulo 2

- Arcabouço Legal e Normativo
- Leis, Decretos e Portarias
- Abordagem aos principais pontos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, do Decreto nº 11.531 de 16 de maio de 2023 e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 73

Módulo 3

- Legislação Transferências
- Condições para Celebração
- Motivos de Alteração e Complementações

Módulo 4

- Emenda Constitucional no 105, de 12/12/19 (Transferência Especial e Transferência com Finalidade Definida)
- Identificação das oportunidades de captação
- Manuais e cartilhas do Governo Federal
- Fluxo
- Procedimentos e prazos de operacionalização e execução das emendas

Módulo 5

- Execução de Convênios
- Principais Prazos
- Critérios para Liberação dos Recursos
- Processo de Compras e Contratos
- Execução de Metas e Etapas
- Pagamentos a fornecedores
- Acompanhamento e Fiscalização
- Perfis com competências
- Registro de informações na Plataforma
- Emissão de Relatórios de Execução
- Aplicativo Fiscalgov

Módulo 6

- Prestação de Contas
- Principais Prazos
- Casos para Inadimplência
- Resgate de Saldos financeiros
- Análise e Aprovação da prestação de conta.

CONSULTRE
feliz em servir

Proc. nº 1600126
Folhas nº 74

Professor

Luciano Nora Machado



Mais de 11 anos de experiência com a temática de parcerias da União (captação de recursos, plano de trabalho, formalização, acompanhamento/fiscalização e prestação de contas), possuindo, ainda, conhecimento sobre TED, além de amplo domínio na operacionalização da plataforma eletrônica Transferegov.br.

Participou da capacitação de centenas de servidores em diversos cursos pelo Brasil. Instrutor na antiga escola de governo da ESAF e conteudista de cursos em EAD da Escola Nacional de Administração Pública do Governo Federal (ENAP), além de outras parcerias. Graduando em Direito. Atualmente, Chefe do Núcleo de Inovação da Coordenação de Matéria Finalística da Procuradoria Federal junto ao Inep.

CONSULTRE
feliz em servir

Locais, Datas e Investimento:

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 75

Presencial:

- **Fortaleza/CE: 10 a 12/12/25**
 - **Carga Horária:** 21h
 - **Local:** Hotel Luzeiros Fortaleza - Av. Beira Mar, 2600 – Meireles, Fortaleza – CE, 60165-121
 - **Investimento:** R$ 4.040,00
 - **Incluso:** apostila impressa e material de apoio (pasta, caneta, bloco de notas), coffee-break, almoço, certificado.

Online ao vivo:

- **03 a 07/11/25**
 - **Carga Horária:** 20h
 - **Local:** ambiente virtual zoom.
 - **Investimento:** R$ 2.560,00
 - **Incluso:** apostila e certificado digital (PDF), acesso ao vivo via plataforma Zoom, disponibilização da gravação por 15 dias após o curso.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

1. **As informações deste documento como investimento, data, horário ou local do curso podem sofrer atualizações.** Recomendamos que faça sua reserva de inscrição para receber informações atualizadas do curso.
2. **Compra de passagem aérea ou reserva de hospedagem:** sugerimos que sejam feitas somente após a formalização da confirmação do evento por e-mail, que geralmente é feito com 30 dias que antecedem o curso.
3. A Consultre reserva-se o direito de cancelar o evento em caso fortuito, de força maior, ou por falta de quórum (neste último caso, com mínimo de 10 dias da data do curso).

CONSULTRE
feliz em servir

Proc. nº 1600126
Folhas nº 76

Dados da Consultre

*Estamos cadastrados no SICAFI.

Certidões: http://www.consultre.com.br/certidoes
Razão Social: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.
CNPJ: 36.003.671/0001-53 - **Insc. Estadual:** Isento - **Insc. Municipal:** 24.687-0
Endereço: Av. Champagnat, 645, Ed. Palmares, Sl.301 - Centro - Vila Velha – ES – Cep. 29.100-011
Telefone: (27) 3340-0122 - **WhatsApp:** (27) 9 8179-1115
E-mail: consultre@consultre.com.br - **Site:** www.consultre.com.br

Dados para pagamento

O pagamento poderá ser efetuado por meio de depósito, DOC ou ordem bancária na seguinte conta:
Banco: Banco do Brasil - **Agência:** 1240-8 - **Conta Corrente:** 105.895-9
Favorecido: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 36.003.671/0001-53),

Sobre a Consultre

Há mais de 30 anos no mercado, a Consultre é referência nacional em cursos para a Administração Pública. Saiba mais em
https://www.consultre.com.br/nossa-historia/

A CONSULTRE EM NÚMEROS

34
Anos de credibilidade

+132000
Pessoas capacitadas

+8000
Cursos e seminários realizados

CK CONSULTRE
feliz em servir

Vila Velha/ES, 16/09/2026.

Proc. nº 1600126
Folhas nº 77

Para: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

A/C: Kamila Santana

Declaração de prestação de serviços de Natureza Singular e Justificativa para contratação por Inexigibilidade de licitação

Da Declaração

Declaramos, para os devidos fins, que o evento **"Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas"**, oferecido pela Consultre, consiste em evento educacional especializado, de natureza predominantemente intelectual, com conteúdo programático, metodologia, abordagem técnico-prática e proposta pedagógica estruturados para atender necessidades específicas da Administração Pública.
Atestamos, ainda, a notória competência da Consultre, instituição com mais de 35 anos de atuação na organização de capacitações, especializada em Administração Pública, com portfólio superior a 80 ações educacionais abertas voltadas exclusivamente a esse público, tendo capacitado mais de 80.000 servidores públicos.

Declaramos, ainda, que o referido evento caracteriza-se como solução educacional de natureza singular, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da especificidade de seu conteúdo, da metodologia aplicada, da experiência técnico-prática do corpo docente e da reconhecida expertise dos profissionais envolvidos, especialmente no contexto da Administração Pública, elementos que conferem identidade própria à capacitação e aderência às necessidades da Administração contratante.

CK CONSULTRE
feliz em servir

Da Notória Especialização do(s) Profissional(is) Responsável(is) pela Condução do Evento

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 78

Segue abaixo a síntese curricular do(s) profissional(is) responsável(is) pela condução do evento, cuja notória especialização encontra-se devidamente demonstrada por sua formação, experiência profissional, atuação técnica e reconhecida expertise nas respectivas áreas de conhecimento, conforme síntese curricular apresentada a seguir:

Luciano Machado

Atualmente, exerce a função de Chefe do Núcleo de Inovação da Coordenação de Matéria Finalística da Procuradoria Federal junto ao Inep. Possui sólida trajetória como docente, atuando como instrutor na antiga Escola de Administração Fazendária (ESAF) e conteudista de cursos em EAD na Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), além de já ter capacitado centenas de servidores em treinamentos ministrados por diversas instituições de ensino pelo Brasil. Conta com mais de 11 anos de experiência na temática de parcerias da União, dominando processos de captação de recursos, elaboração de planos de trabalho, formalização, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas. Detém conhecimento especializado sobre Termos de Execução Descentralizada (TED) e amplo domínio na operacionalização da plataforma eletrônica Transferegov.br. Em sua formação acadêmica, é graduando em Direito, complementando sua vasta vivência prática na gestão pública federal.

Da Competência da organizadora Consultre

A CONSULTRE é uma empresa especializada em Capacitação e Desenvolvimento de pessoas, atuando há mais de 35 anos, como agente multiplicador de conhecimentos, por meio de cursos e seminários, tendo como diferencial a excelência na qualidade de sua equipe de professores, atendimento e logística.

Com sede no Espírito Santo, atua fortemente nos mercados do Sudeste, Sul e Nordeste com cursos abertos realizados em hotéis que oferecem completa infraestrutura, e em todo território nacional com treinamentos in company adaptados às necessidades específicas do cliente.

CK CONSULTRE
feliz em servir

Dentro de sua programação oferece uma relação de mais de 80 cursos que atende as mais diversas áreas da Administração Pública, como:

Proc. nº 160/26
Folhas nº 79

- Jurídico, Licitação, Contratos, Convênios
- Processo Disciplinar
- Finanças Públicas
- Comunicação e Eventos
- Logística e Patrimônio
- Gestão de Pessoas (RH) e Legislação de Pessoal
- Documentos Públicos
- Engenharia, Licitação e Contratos de Obras
- Tecnologia da Informação
- Serviços Gerais
- Gestão, Gerencial, Secretariado, Administrativo
- Ambiental

Hoje, com mais de 5.000 cursos realizados para mais de 80.000 pessoas, a CONSULTRE se destaca como referência nacional em treinamentos voltados para a administração pública.

Destaques:

- *Organizadora da Maratona das Contratações Públicas, o maior encontro online da área de Licitações e Contratos Administrativos, que na sua 4ª Edição em abril de 2022, teve mais de 13mil agentes públicos inscritos;*
- *Pioneirismo na capacitação a distância no setor público, com cardápio diversificado de temas nas modalidades online ao vivo e EAD tradicional (vídeo aulas gravadas);*
- *Realizadora de uma das maiores e mais diversas agendas de capacitações presenciais, reunindo variados temas, especialistas e públicos nas principais cidades do Brasil;*
- *Desenvolvimento de capacitações consolidadas e ministradas por especialistas que*

vivenciam a prática do agente público, propiciando uma experiência alinhada com a necessidade das instituições.

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 80

A Consultre tem comprometimento com a felicidade de seus clientes, que vai além de realizar eventos. Sua cultura voltada à espiritualidade é vivenciada de forma que toda equipe realiza o trabalho com o mesmo objetivo: servir e fazer o próximo feliz.

Missão

Compartilhar conhecimento e valores, contribuindo para o desenvolvimento humano, visando a felicidade das pessoas, família e sociedade.

Dos Clientes da Consultre

Compromisso, competência, qualidade e excelência são valores priorizados pela CONSULTRE, reconhecidos pelos seus mais de 5.000 clientes ativos, em sua maioria instituições públicas.

Dentre os clientes, destacamos alguns:

- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
- DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS - DPC
- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
- CBTU - CIA. BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - SUPERINTENDÊNCIA
- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PMERJ
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13º REGIÃO - PB
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
- SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
- SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR – STM
- SEC. DE ESTADO DA SAÚDE
- SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ – SEFA
- AGÊNCIA NAC. DO PETRÓLEO, GÁS NAT. E BIOCOMBUSTÍVEIS-ANP
- BNDES - BANCO NACIONAL DESENV. ECONÔMICO E SOCIAL
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/ SP
- INST. FED. DE EDUC. CIÊNCIA E TECN. DE AL - CAMPUS JATIÚCA
- AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS

- INST. FED. DE EDUC. CIÊNCIA E TECN. DO PIAUÍ
- SEC. DE ESTADO DA SAÚDE DO ACRE
- CÂMARA VEREADORES DE JOINVILLE
- SEC. DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMAS

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 81

Da Equipe de instrutores

A Consultre tem como prioridade na sua equipe de mais de 50 instrutores atuantes, pessoas com mínimo de 10 anos de experiência na administração pública e mínimo de 5 anos em ministração de
cursos, aliando os conceitos teóricos com a aplicação prática, diferenciando da maioria dos instrutores que se encontram no mercado que não vivenciam a realidade prática dos servidores da administração pública.

Dentre sua relação de instrutores, destaca-se:

- Antonio França
- Bruno Ahnert
- Demétrio Peixoto
- Edercio Bento
- Eduardo Guimarães
- Jonathan Pagnoncelli
- Josemary Dantas
- Lidiane Marques
- Luciano Ribeiro
- Lucy Freitas
- Luiz Claudio Chaves
- Luiz Cláudio Sales
- Luiz Fernando
- Madeline Furtado
- Marcelo Pinheiro
- Marcos César Carneiro
- Marízio Martins
- Paulo Rosso
- Paulo Sérgio
- Raab Simões
- Rafael Pacheco
- Rodney Silva
- Rosane Memória Aguiar
- Silvio Lima
- Suely Cobucci
- Tânia de Ávila
- Vanderlei Batista
- Vânia Prisca
- Vinícius Martins
- Walkíria Almeida
- Walter Salomão

Da Justificativa da contratação por inexigibilidade de Licitação

A capacitação profissional (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal) exercida pela

CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA tem por referência o art. 74, III e § 3º em combinação, à luz da recentíssima da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) - Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, III, f, possibilitando a **contratação direta de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação.**

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 82

O art. 74, III da Lei nº 14.133/2021 versa que *"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) III - para a contratação de* ***serviços técnicos*** *enumerados no art.* 6, XVIII, a, *desta Lei,* ***de natureza singular****, com* ***profissionais ou empresas de notória especialização*** *(...)"*. Por sua vez, o art. 6 estabelece o rol de serviços técnicos, dentre os quais está elencado os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal: *"para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)* **XVIII - *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".***

É amplo e consensual o entendimento de que se deve afastar a licitação quando a competição for caracterizada como inviável. Esta inviabilidade pode decorrer de:

1) ausência total de competidores, quando apenas um particular está apto a ofertar um bem ou serviço demandado pela Administração;

2) impossibilidade de comparar, de forma objetiva, os diversos objetos similares disponíveis no mercado, por possuírem natureza técnica e ser produto do desempenho de quem o executa.

Em ambas as hipóteses, é admissível a inexigibilidade de licitação. No primeiro caso porque, havendo apenas uma proposta, um processo de licitação não se prestará a sua finalidade principal que é eleger a melhor proposta dentre várias (art. 2º da Lei 14.133/2021). No segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação da legislação aplicável.

Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello (2003, p. 497) a respeito do tema:

"São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes... Só se lícita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confortáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja".

O Tribunal de Contas da União, na Decisão n° 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que:

(...) as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de

licitação prevista no inciso III do art. 74, combinado com o inciso XVIII do art. 6 da Lei n° 14.133/2021.

A colenda Corte afasta, portanto, a necessidade de realizar licitação, admitindo a contratação direta por inexigibilidade. De acordo com Luiz Cláudio de Azevedo Chaves (2014, p. 74) em seu artigo escrito para a Revista do TCU,

"*o elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é a seguinte: possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas*".

Chaves (2014, p. 74) afirma ainda que "a singularidade é justamente o elemento que torna o serviço peculiar, especial" e que

(...) para configuração da inviabilidade de competição, não bastará que a contratação se amolde em **um dos serviços arrolados no art. 6** e que o possa ser caracterizado como **singular**. Além disso, será imprescindível que ele seja prestado por profissional ou empresa que detenha **notória especialização**. Somente na presença desses **três requisitos**, e nessa ordem, é que estará configurada a inviabilidade de competição.

O Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 204/2005 Plenário entende que:

A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, o distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma.

Por fim, de acordo com o Acórdão 1437/2011 – Plenário do TCU,

A inexigibilidade de licitação para a contratação de **serviços técnicos** com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização, de acordo com o art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, **somente é cabível** quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, **nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

Em consonância com os dispositivos já citados da Lei nº 14.133/2021, para configurar hipótese de inexigibilidade de licitação, é necessário o cumprimento de 03 (três) requisitos: serviço técnico especializado, de natureza singular e com profissionais ou empresas de notória especialização. É necessário, portanto, evidenciar a convergência entre a contratação proposta e os requisitos da legislação em vigor, conforme segue:

1) **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO:** O art. 6º, XVIII, f, da nova Lei nº 14.133/2021, classifica expressamente os serviços relativos a treinamento e aperfeiçoamento

de pessoal como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. O TCU também firmou entendimento neste sentido, conforme Decisão nº 439/98 citada anteriormente.

2) **PROFISSIONAL OU EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:** Profissionais ou empresas de notória especialização são aqueles revestidos **de prestígio ou reconhecimento no campo de sua atividade**. É possível extrair, através do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, os elementos necessários para que a Administração verifique e comprove se o profissional ou empresa possui notória especialização:

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos** relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

De igual modo, extrai-se tais requisitos do art. 6º, XIX, da nova Lei nº 14.133/2021:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados** com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3) **SERVIÇO DE NATUREZA SINGULAR:** Conforme JUSTEN FILHO, o "*objeto singular não significa a ausência de pluralidade de pessoas em condições de prestar o serviço. É uma fórmula verbal para indicar a complexidade da necessidade administrativa a ser satisfeita*". Nesta linha, manifesta o Tribunal de Contas da União em Acórdão 1074/2013 – Plenário:

Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Seguindo o voto do relator, as justificativas dos responsáveis foram acatadas pelo Plenário. Acórdão 1074/2013-Plenário, TC 024.405/2007-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 8.5.2013.

Para o doutrinador Antônio Carlos Cintra do Amaral, referente aos serviços de capacitação, a singularidade reside em:

A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes)

requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.
(..) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, (...). Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular. (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110)

Em uma discussão sobre a Decisão nº 439/98 do TCU, publicada no DOU 23/7/1998, o Min. Adhemar Paladini Ghisi responsável relatoria declarou que:

"*...a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal...e que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção.*"

Ainda sobre a supracitada decisão, o Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decidiu:

considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74, combinado com o inciso XVIII do art. 6 da Lei nº 14.133/2021; retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Assim, é possível inferir que um objeto é singular quando, **além de ser insuscetível de definição e julgamento por critérios objetivos**, é também revestido de complexidade especial capaz de exigir que a execução se realize, com menor risco possível para a Administração, por um prestador notoriamente especializado. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos Cintra do Amaral:

A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição" ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros,1° ed, 1995, pág. 111)

O Tribunal de Contas da União, com base no relato do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1 (Ata nº 49/95-Plenário), entendeu:

"...para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder

discricionário que a lei lhe outorga".

Na Decisão nº 439/98, anteriormente citada, a mesma Corte de Contas assentou, ainda, que:

"...**a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública**. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos o grande mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 'A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva' (in Contratação Direta sem Licitação, pág. 316)."

Neste sentido, qualquer tentativa de licitar o serviço como o que se pretende contratar restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

Do entendimento do TCU quanto às contratações de cursos abertos

Aproveito para ratificar o entendimento do TCU acerca das contratações de cursos abertos, transcrevendo um trecho da obra gestão de contratos em que o TCU entende que esses cursos de capacitação se contratar por Inexigibilidade de Licitação, conforme preceitua o conhecido **acórdão 439/98** abaixo:

O Tribunal de Contas da União, mediante Decisão TCU nº 439/98, Plenário, entendeu que a contratação de empresa, pessoa física referente à capacitação do servidor público, **se enquadra como inexigibilidade** — *caput* do art. 74, inc. III, combinado com o art. 6, inc. XVIII, conforme transcrito:
O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese **de inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74, combinado com art. 6 da Lei nº 14.133/2021;** retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Das Considerações sobre o acórdão do TCU

Conforme acórdão do TCU não cabe carta de exclusividade para cursos abertos, visto que estas se demonstram apropriadas ao inciso I do artigo 74, conforme abaixo:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão

de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Atenciosamente,

Edna Alexandrina dos Santos
Diretora Presidente
Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda.
CNPJ: 36.003.671/0001-53

36.003.671/0001-53
CONSULTRE - Consultoria e Treinamento Ltda
Av. Champagnat, 645 - Sl 502
Centro - Vila Velha/ES - CEP: 29.100-011

CONSULTRE
feliz em servir

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 88

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Vila Velha/ES, 16/09/2026.

Para: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

A/C: Kamila Santana

A CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 36.003.671/0001-53, por intermédio de sua Diretora Presidente Edna Alexandrina dos Santos, portadora da Carteira de Identidade nº. 266.851 SPTC/ES, e do CPF nº. 525.434.477-68, declara, para os devidos fins, não possui sócios ou acionistas com parentesco de até segundo grau, consanguíneos ou por afinidade com conselheiros, empregados ou dirigentes, do órgão/ instituição **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** e de nenhuma de suas unidades (caso haja).

Atenciosamente,

36.003.671/0001-53
CONSULTRE - Consultoria e Treinamento Ltda
Av. Champagnat, 645 - Sl 502
Centro - Vila Velha/ES - CEP.: 29.100-013

Edna Alexandrina dos Santos
Diretora Presidente
Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda.
CNPJ: 36.003.671/0001-53

CONSULTRE
feliz em servir

Proc. nº 160016
Folhas nº 89

Vila Velha/ES, 16/09/2026.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Para: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
A/C: Kamila Santana

CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 36.003.671/0001-53, por intermédio de sua representante legal, Sra. Edna Alexandrina dos Santos, portadora da Carteira de Identidade n.º 266.851/ES e do CPF n.º 525.434.477-68, DECLARA, para fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

36.003.671/0001-53
CONSULTRE - Consultoria e Treinamento Ltda
Av. Champagnat, 645 - SL 502
Centro - Vila Velha/ES - CEP.: 29.100-013

Edna Alexandrina dos Santos
Diretora Presidente
Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda.
CNPJ: 36.003.671/0001-53
RG: 1299608 SSP ES

CK CONSULTRE
feliz em servir

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 10

Documentação e Justificativa de Valor

Vila Velha/ES, 16 setembro 2026.

Para: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

A/C: Kamila Santana

Encaminhamos, por meio deste documento, os links contendo a documentação completa do evento **Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas. Data: 23/09 a 25/09/26. Horário: 08h ás 16h. Carga Horária: 21h, com Luciano Nora Machado**

Segue também logo abaixo a **Justificativa de Valor** que demonstra a compatibilidade do valor praticado pela Consultre para participação no referido evento.

A página oficial do evento apresenta o valor público praticado para inscrições individuais no ano de 2026, correspondente a **R$4.590** por inscrição, para este evento em questão, divulgado abertamente ao mercado e acessível a qualquer interessado, garantindo **transparência, publicidade e isonomia** na oferta do mesmo.

Documentação do Evento:

1. Certidões negativas e CNPJ
https://consultre.com.br/certidoes/

2. Contrato Social e documentação dos Sócios
https://consultre.com.br/contrato-social

3. Notas fiscais/ notas de empenho para comprovação de valor de mercado:

https://drive.google.com/drive/folders/19Jp9qeSVKR0tiRg7FxLBb6LQS26RnrtQ

4. Atestados de capacidade técnica do(s) professor(es)

https://drive.google.com/drive/folders/19Jp9qeSVKR0tiRg7FxLBb6LQS26RnrtQ

5. Curriculum completo do(s) professor(es)

https://drive.google.com/drive/folders/19Jp9qeSVKR0tiRg7FxLBb6LQS26RnrtQ

6. Programa completo do evento em PDF
https://drive.google.com/file/d/1hVbS-tJ4rXBEeIDJza61s5oyE_pxook1/view?usp=sharing

7. Página oficial do evento com o valor praticado no mercado:
https://consultre.com.br/cursos/gestao-de-convenios-selecao-celebracao-execucao-e-prestacao-de-contas/

Justificativa de Valor

O valor atualmente praticado para inscrição individual no evento em questão, divulgado publicamente na página oficial do evento, corresponde a **R$4.590**, representando o valor regularmente ofertado ao mercado para participação em turmas abertas promovidas pela Consultre.

Com o objetivo de demonstrar a **compatibilidade do preço praticado**, são apresentadas notas fiscais e/ou notas de empenho referentes a evento anteriormente realizados pela Consultre. Tais documentos evidenciam os **valores historicamente praticados pela instituição em capacitações de natureza equivalente ou similar**, atendendo ao disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133**, que admite a utilização de contratações anteriores do próprio fornecedor como referência para comprovação da compatibilidade de preços.

Ressalta-se que, em determinadas situações, pode não haver nota fiscal específica do mesmo evento apresentado neste processo devido a ser um evento novo no mercado ou que não é comercializado há mais de um ano. Nesses casos, podem ser utilizadas **notas fiscais de eventos similares ou de natureza equivalente**, ministrados pela mesma instituição e com características comparáveis de carga horária, conteúdo técnico e público-alvo, as quais igualmente demonstram os valores praticados pela Consultre em capacitações dessa natureza.

É importante destacar que os valores constantes nas notas fiscais apresentadas podem refletir **condições específicas de cada contratação**, motivo pelo qual podem ocorrer variações em relação ao valor atualmente praticado para inscrições individuais.

Entre os fatores que podem influenciar tais variações, destacam-se:

- **quantidade de participantes inscritos pelo mesmo órgão ou instituição**, situação em que podem ser aplicadas condições comerciais diferenciadas para múltiplas inscrições no mesmo eventp;
- **período da contratação**, considerando que eventos realizados em anos distintos podem refletir atualização natural de custos ao longo do tempo;
- **condições logísticas e operacionais específicas de cada turma**, incluindo local de realização e estrutura necessária para execução do evento.

Assim, algumas notas fiscais podem contemplar **mais de uma inscrição no mesmo evento**, podendo apresentar valores totais ou unitários distintos em razão dessas condições comerciais específicas, sem que isso comprometa a demonstração da compatibilidade do preço.

Adicionalmente, o fato de o valor do evento estar **publicamente divulgado na página oficial do evento**, acessível a qualquer interessado, demonstra que se trata de **valor regularmente praticado no mercado**, não sendo definido de forma individualizada para cada contratação.

Dessa forma, a documentação apresentada evidencia a **razoabilidade, transparência e compatibilidade do valor praticado**, em conformidade com os princípios da Administração Pública previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, bem como com a hipótese de contratação direta por inexigibilidade prevista no **art. 74 da mesma lei**.

Atenciosamente,

Edna Alexandrina dos Santos
Diretora Presidente
Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda.
CNPJ: 36.003.671/0001-53

36.003.671/0001-53
CONSULTRE - Consultoria e Treinamento Ltda
Av. Champagnat, 645 - Sl 502
Centro - Vila Velha/ES - CEP.: 29.100-011

Proc. nº 160025
Folhas nº 93

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

JUSTIFICATIVA DE PREÇO COM MAPA

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Processo Administrativo nº 1600/2026-SEMS

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 24

Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação, consistente na inscrição de 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial **"Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas"**, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, promovido pela empresa **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**.

1. OBJETO DA JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa de Preço tem por finalidade demonstrar a razoabilidade e a compatibilidade do valor proposto para a contratação da empresa **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.003.671/0001-53, para realização das inscrições de 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial **"Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas"**, com carga horária de 21 (vinte e uma).

A presente justificativa é elaborada em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VII, e art. 74, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações por inexigibilidade deverá ser demonstrada a adequação e compatibilidade do preço contratado com os valores praticados pelo mercado.

Tratando-se de curso de capacitação específico e exclusivo, não há possibilidade de realização de pesquisa de preços mediante comparação entre fornecedores distintos para o mesmo objeto, uma vez que a capacitação pretendida possui autoria própria, conteúdo programático exclusivo e é ofertada unicamente pela empresa **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, conforme documentação de exclusividade constante dos autos.

Nessas hipóteses, a compatibilidade de preços deve ser demonstrada por meio da análise dos valores praticados pelo próprio fornecedor em contratações semelhantes realizadas junto a outros órgãos públicos ou por meio da tabela oficial de preços divulgada pela empresa.

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 95

3. ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

Conforme Proposta de Investimento, apresentada pela empresa **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, o valor unitário da inscrição é de **R$ 4.131,00 (quatro mil, cento e trinta um reais)**.

Para a participação de 03 (três) servidores, o valor total sem desconto corresponderia a **R$ 12.393,00 (doze mil, trezentos e noventa e três reais)**.

Dessa forma, observa-se que a Administração obteve condição comercial mais vantajosa em relação ao valor originalmente praticado pela própria empresa para o referido curso.

4. MAPA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Inscrições de 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial **"Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas"**, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas	03	4.131,00	12.393,00

5. CONCLUSÃO

Considerando:

- a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do curso;
- a notória especialização da empresa promotora;
- a apresentação da tabela oficial de preços da contratada;
- a compatibilidade do valor apresentado com os preços praticados pela própria instituição para o mesmo treinamento;

Conclui-se que o valor global de **R$ 12.393,00 (doze mil, trezentos e noventa e três reais)** mostra-se compatível, razoável e vantajoso para a Administração Pública, atendendo aos requisitos previstos no art. 74, §1°, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante disso, opina-se pela aceitação da proposta apresentada e pelo prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação.

Timon – MA, 16 de setembro de 2026.

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 96

Bertonni Alves Dantas Eulálio Leite
Setor de Planejamento – SEMS/TIMON-MA

Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2025-GP

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

Proc. nº 1600/26.
Folhas nº 27

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 28

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, neste ato representada pela Sra. **Dávila Claudino de O. Costa Bezerra,** brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI e CPF 004.758.803-90, residente e domiciliado na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, CEP _____, neste ato representada pela Senhor(a) _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº ____/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO a Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação**, consistente na inscrição de 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial **"Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas"**, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, promovido pela empresa **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA,** conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

a) **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026** e seus anexos;

b) Carta Proposta da Contratada; transcrita a seguir:

Curso: presencial "Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas"
Modalidade: Presencial
Data: 23 e 25 de setembro de 2026
Local: Fortaleza – CE
Carga Horária: 21 horas, 3 dias
Valor do investimento: R$ 4.131,00 (por participante)
Valor total do investimento: R$ 12.393,00 (para 03 inscrições)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: **Projeto Atividade: 2112 –** Manutenção e Administração do FMS; **Elemento de Despesa: 3.3.90.39**; **Fonte de Recurso: 1.500**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R$** _____ (_____) de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

3.3. Para dirimir dúvidas relacionadas a pagamentos de valores, entrega de itens/prestação de serviços e demais demandas referente ao contrato, tratar via E-mail institucional: **relacionamentosems.fornecedores@timon.ma.gov.br**

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 99

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será até **31/12/2026,** contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da SEMS, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento/prestação do objeto do contrato deverá ser feito conforme o Termo de Referência da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião do fornecimento, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido/fornecido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no Termo de Referencia.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens e/ou prestação de serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da inexigibilidade de licitação se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos na Lei nº 14.133/21.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei 14.133/2021.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;

e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme art. 156 e 157 da Lei nº 14.133/21.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entes contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.
7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionadas ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:
8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
8.1.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento do serviço contratado.
8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização Geral do objeto prestado do presente **CONTRATO**, através de servidor designado por portaria, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.
9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 138 da Lei nº 14.133/21.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/21.
12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO
13.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.
14. CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO
14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 124, da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), __ de ____ de 2026.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA BEZERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PELA CONTRATADA

_____-
CNPJ nº

TESTEMUNHAS:

1ª) _____CPF _____

2ª) _____CPF _____

TERMO DE JUNTADA

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 104

EM JUNTADA,

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS

DESPACHO

Ao
Setor de Contabilidade da SEMS/TIMON-MA

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 105

Considerando o processo administrativo em curso para a **Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação**, consistente na inscrição de 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial **"Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas"**, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, promovido pela empresa **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.**

Informações da Contratação:

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação, consistente na inscrição de 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial **"Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas"**, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, promovido pela empresa **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.**
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 12.393,00 (doze mil, trezentos e noventa e três reais).

Diante do exposto, solicito a reserva orçamentária correspondente, para viabilizar a formalização da contratação e a execução regular das despesas, em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021 e na legislação orçamentária aplicável.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Timon/MA, 17 de setembro de 2026.

Kamila Santana

Kamila Santana
Diretora Administrativa – SEMS/PMT

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 104

DO: SETOR DE CONTABILIDADE
PARA: GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSUNTO: **Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação**, consistente na inscrição de 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial **"Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas"**, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, promovido pela empresa **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**.

Senhor Secretário,

Declaramos a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Projeto Atividade: **2112 -** Manutenção e Administração do FMS

Elemento de Despesa: **3.3.90.39**

Fonte de Recurso: **1.500**

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa encontra-se em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Timon/MA, 17 de setembro de 2026.

Atenciosamente,

Carlos Alexandre Queirós Sales
Contador da Secretária Municipal de Saúde
CRC-PI: 007919/O
Portaria nº 0108/2025-GP

TERMO DE JUNTADA

Proc. nº 1600126
Folhas nº 105

EM JUNTADA,

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 106

Ofício nº 480A/2026 – GAB/SEMS

Timon (MA), 17 de setembro de 2026

À Ilma. Sra.
Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Central Permanente de Licitação - CPL
Nesta.
Assunto: Necessidade de Análise e Aprovação Jurídica da **inexigibilidade de licitação**. Fundamentos: art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Prezada Senhora Presidente,

Estamos enviando à Vossa Senhoria os autos do processo em epígrafe, para a análise jurídica e emissão de parecer, conforme determina o art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 sobre a possibilidade e regularidade sobre a **Inexigibilidade de Licitação** nº 002/2026, para **Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação**, consistente na inscrição de 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial **"Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas"**, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, promovido pela empresa **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, conforme determina o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Aproveito a ocasião para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP

Parecer nº 198/2026

Processo Administrativo Nº1600/2026

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 107

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS

ASSUNTO – Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. art. 74, III, f da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

Trata-se de análise jurídica acerca da contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação, consistente na inscrição de 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA no curso presencial "Gestão de convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de contas", com carga horária de 21(vinte e uma) horas, promovida pela empresa CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. Local e data de realização: Fortaleza/CE, nos dias 23 e 25 de setembro de 2026.

2. RELATÓRIO

Vieram os autos do processo administrativo em epígrafe a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da viabilidade jurídica da contratação direta pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, mediante inexigibilidade de licitação.

Constam dos autos, dentre outros documentos pertinentes à instrução processual: Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Justificativa da Modalidade, Termo de Referência, Documentação de

habilitação da empresa promotora, Justificativa de preço, Dotação orçamentária, Autorização da autoridade competente, Solicitação de parecer jurídico. Proc. nº 1600/26 Folhas nº 108

Conforme documentação acostada aos autos, a capacitação pretendida possui como objetivo promover o aperfeiçoamento e a atualização técnica dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que atuam em atividades relacionadas à gestão de convênios, especialmente quanto aos procedimentos de solicitação, celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas.

A Administração justifica a contratação em razão da necessidade proporcionar aos servidores conhecimentos teóricos e práticos relacionados à Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e prestação de contas, de modo a aprimorar o desempenho de suas atribuições e conferir maior segurança e eficiência às atividades desenvolvidas.

É o relatório.

Passa-se à análise jurídica.

3. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação restringe-se à análise jurídica da regularidade do procedimento de contratação direta, não abrangendo aspectos de conveniência e oportunidade administrativa, tampouco questões de natureza técnica, financeira, contábil ou relacionadas à escolha do objeto, cuja responsabilidade compete aos setores competentes da Administração.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação.

A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, prevê hipóteses excepcionais em que a competição se mostra inviável, autorizando a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

> ***Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]***
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
> *c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [...] (grifou-se).*
> f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Observa-se que a hipótese em análise enquadra-se precisamente na previsão legal acima transcrita, uma vez que o objeto consiste na participação de servidores públicos em evento de capacitação voltado ao treinamento e aperfeiçoamento profissional.

Ainda à luz da Lei n° 8.666/93, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é orientada desde o ano de 1998 pelo seguinte acórdão:

> O Pleno do Tribunal de Contas da União assim pronunciou-se na Decisão nº 439/98 – Ata 27/98 – Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi: "1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar **cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93"** (grifo nosso) O ilustre Ministro Relator, ao fundamentar seu voto, segue o posicionamento da doutrina, concluindo o seguinte: (...) 9. A aplicação da Lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge os seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. **Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino.** Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. **Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo**

administrador" (Processo nº TC 000.830/98- 4, Relator Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, Decisão 439/98 – Plenário, Ata 27/98).

O Tribunal de Contas da União, chamado a se manifestar acerca do tema, assim se manifestou, na Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98- 4:

> O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:
> 1. **considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade** de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. Arquivar o presente processo.

No presente caso, verifica-se que o curso "Gestão de convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de contas" possui programação específica, metodologia própria, palestrantes determinados e conteúdo técnico previamente definido pela instituição organizadora, características que afastam a possibilidade de competição entre fornecedores em igualdade de condições.

Além disso, a documentação constante dos autos demonstra que a empresa CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA atua na área de capacitação voltada à gestão pública, reunindo profissionais especializados e reconhecida experiência na realização de treinamentos destinados a agentes públicos.

Importa destacar que o §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a notória especialização decorre do conceito do profissional ou empresa em seu campo de atuação, considerando-se experiência, estudos, publicações, equipe técnica, aparelhamento e demais requisitos que evidenciem a adequação do serviço à plena satisfação do objeto contratado.

Da análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que a área demandante apresentou justificativa demonstrando a pertinência temática do evento, a relevância da capacitação para o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelos servidores municipais e a compatibilidade do conteúdo programático com as atribuições exercidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

No que se refere ao preço, cabe à Administração comprovar nos autos a razoabilidade dos valores cobrados, mediante apresentação da documentação pertinente e justificativa adequada, em observância ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se, ainda, que foram observados os documentos essenciais para a instrução do processo administrativo, especialmente Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa da contratação, justificativa de preço, disponibilidade orçamentária e demais elementos exigidos pela legislação vigente.

Dessa forma, constatada a presença dos requisitos legais exigidos para a contratação direta, mostra-se juridicamente possível a utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação pretendida.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação constante dos autos, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, a natureza do objeto pretendido, a inviabilidade de competição inerente à contratação de inscrições para participação em evento específico de capacitação profissional e o enquadramento da hipótese no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da contratação direta mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA para participação de servidores no curso "Gestão de convênios: Solicitação, Celebração, Execução, Prestação de Contas", desde que sejam mantidas as condições e justificativas constantes dos autos e observadas todas as exigências legais pertinentes.

Recomenda-se, ainda, a observância do disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, promovendo-se a divulgação do ato autorizativo da contratação direta e dos documentos exigidos em sítio eletrônico oficial, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência.

É o parecer, salvo melhor juízo, sem caráter vinculante, submetendo-se à apreciação da autoridade competente para decisão final.

Timon(MA), 17 de Setembro de 2026.

ANDREZA JULIETA DE SENA COIMBRA
ASSESSORA JURIDICA
OAB/PI 6528
PORTARIA Nº088/2025-GP

OFÍCIO Nº 660/2026

Timon – MA, 17 de setembro de 2026.

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 113

Assunto: Homologação de parecer Jurídico nº 198/2026

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico referente ao **processo nº 1600/2026**, cujo objeto é procedimento de inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação, consistente na inscrição de 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA no curso presencial "Gestão de convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de contas", com carga horária de 21(vinte e uma) horas, promovida pela empresa CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. Local e data de realização: Fortaleza/CE, nos dias 23 e 25 de setembro de 2026.

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o e presente processo encontra-se em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento ao processo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da CPL

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
PORTARIA 082/2025-GP

Angela
30/09/26

OFÍCIO Nº 670/2026 – CPL

Timon (MA), 17 de setembro de 2026.

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 114

ÓRGÃO DE DESTINO: Secretaria Municipal de Saúde – **SEMS**

ASSUNTO: Despacho de Processo **nº 1600/2026** com a Homologação de Parecer Jurídico

Senhor(a) Secretário(a)

Encaminho, por meio deste, o presente processo, informando que **segue a homologação do parecer jurídico** emitido, para que sejam adotadas as **demais providências cabíveis**, conforme previsto nas normas institucionais.

Solicito que as subsequentes sejam realizadas com a devida brevidade, garantindo o cumprimento dos trâmites legais e administrativos pertinentes.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rosânia Francisca Medina Co
Presidente da CPL
Portaria nº 082/20

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da CPL
Portaria nº 082/2025

OFÍCIO Nº 2106/2026/PGM

Timon (MA), 17 de setembro de 2026.

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 115

À Senhora

Rosânia Francisca Medina Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL

Ref.: Resposta ao Ofício Nº 660/2026/CPL

Nesta

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico Nº 198/2026/CPL

A Assessoria Jurídica da CPL emitiu o Parecer Jurídico Nº 183/2026/CPL nos autos do Processo Administrativo Nº 1600/2026/SEMS, que tem por **objeto o procedimento de Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2026 visando a aquisição de 03 (três) inscrições do curso presencial "Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas" de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, promovido pela EMPRESA CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. (CNPJ. Nº 36.003.671/0001-53). Valor Global de R$ 12.393,00 (doze mil, e trezentos e noventa e três reais).**

À luz das considerações do parecerista, do embasamento jurídico das normas e princípios jurídicos vigentes e obedecendo as diretrizes impostas ao exercício de suas funções, esta Procuradora-Geral do Município de Timon, **HOMOLOGA** o referido Parecer, segundo o artigo 27, da Lei Municipal Nº 1892/2013 cumulado com o artigo 3º, inciso IX e artigo 6º, caput, da Lei Complementar Municipal Nº 020/2012.

Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão interessado e demais setores envolvidos, conforme orientações ali estabelecidas.

Atenciosamente,

Idayana Figueiredo
Assessora Jurídica
Portaria Nº 254/2025/GP

Amanda Almeida Waquim
Procuradora-Geral do Município
Portaria Nº 087/2025/GP

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 116

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1600/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 002/2026

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Timon/MA
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a **Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação**, consistente na inscrição de 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial **"Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas"**, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, promovido pela empresa **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 74, incisos III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a **Inexigibilidade de Licitação** para contratação de pequeno valor, desde que observados os requisitos legais.

3. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização de capacitação específica em gestão de convênios constitui solução adequada para atender à necessidade identificada, uma vez que possibilita o aperfeiçoamento técnico dos servidores que desempenham atividades relacionadas à gestão e acompanhamento desses instrumentos.

A temática proposta contempla conhecimentos diretamente relacionados às atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública, abrangendo aspectos referentes à solicitação, celebração, execução e prestação de contas, permitindo aos participantes aprimorar procedimentos e conhecimentos aplicáveis às suas atribuições.

A contratação de capacitação especializada mostra-se, portanto, adequada ao interesse público, na medida em que contribui para o fortalecimento da capacidade técnica dos servidores, a melhoria dos procedimentos administrativos e a redução de riscos relacionados à

gestão e prestação de contas de recursos públicos.

A análise quanto ao enquadramento da contratação como hipótese de inexigibilidade de licitação, bem como a comprovação dos requisitos legais pertinentes, deverá ser realizada no decorrer da instrução processual, mediante a documentação e justificativas próprias, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 117

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, foi identificada a necessidade de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores que atuam em atividades relacionadas à **gestão de convênios**, especialmente nos procedimentos de solicitação, celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas.

A Secretaria Municipal de Saúde, no desenvolvimento de suas atividades institucionais, participa de procedimentos que envolvem instrumentos de transferência de recursos e convênios, os quais exigem adequada instrução, acompanhamento da execução, controle das obrigações pactuadas e correta prestação de contas.

A gestão desses instrumentos demanda conhecimento técnico atualizado, tendo em vista a complexidade dos procedimentos administrativos e a necessidade de observância das normas aplicáveis, bem como das exigências dos órgãos de controle.

Identifica-se, portanto, a necessidade de promover capacitação específica dos servidores envolvidos nessas atividades, proporcionando-lhes conhecimentos técnicos e práticos capazes de contribuir para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e para a adequada gestão dos recursos públicos.

5. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

O valor unitário da inscrição é **de R$ 4.131,00 (quatro mil, cento e trinta e um reais). Para as 03 (três) inscrições, totalizando um valor total de R$ 12.393,00 (doze mil, trezentos e noventa e três reais).**

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O levantamento de mercado revelou que o curso pretendido, intitulado **"Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas"**, é de autoria própria e exclusiva da empresa CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, conforme Declaração de Exclusividade firmada por seu representante legal, com título, apresentação e conteúdo programático específicos.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nos termos do §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações por inexigibilidade deverá ser demonstrada a adequação e compatibilidade do preço contratado com os valores praticados pelo mercado.

Tratando-se de curso de capacitação específico e exclusivo, não há possibilidade de realização de pesquisa de preços mediante comparação entre fornecedores distintos para o mesmo objeto, uma vez que a capacitação pretendida possui autoria própria, conteúdo programático exclusivo e é ofertada unicamente pela empresa **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, conforme documentação de exclusividade constante dos autos.

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 118

Nessas hipóteses, a compatibilidade de preços deve ser demonstrada por meio da análise dos valores praticados pelo próprio fornecedor em contratações semelhantes realizadas junto a outros órgãos públicos ou por meio da tabela oficial de preços divulgada pela empresa.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente prevista no orçamento vigente.

9. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com os seguintes documentos:

– Documento de Formalização da Demanda (DFD);
– Estudo Técnico Preliminar (ETP);
– Mapa de Análise de Riscos;
– Termo de Referência;– Documentação de habilitação do fornecedor;
– Parecer jurídico;
– Demais documentos pertinentes.

Timon - MA, 21 de setembro de 2026

Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 119

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1600/2026

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação, consistente na inscrição de 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial **"Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas"**, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, promovido pela empresa **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
(Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a **Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação**, consistente na inscrição de 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial **"Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas"**, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, promovido pela empresa **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, RATIFICO a opinião técnica, e justificativa para Inexigibilidade de Licitação da contratação do objeto, no qual, ADJUDICO o seu valor total: **R$ 12.393,00 (doze mil, trezentos e noventa e três reais)**, em favor da empresa: **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ sob o nº 21.545.863/0001-14, nos termos da proposta, que se vincula ao presente termo, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Timon/MA, 21 de setembro de 2026.

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde- Timon/MA
Portaria nº 07/2025-GP

AGERT

PORTARIA Nº 046/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 2014, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, em consonância com o estabelecido no art.104, inciso III e art. 117 da lei 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar a fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do processo, a(s) nota (s) fiscal (ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela AGERT que for relacionado ao Contrato nº 012/2026.

SERVIDOR	CPF
Alvino Costa Matos Neto - Gestor	021.995.173-06
José Welligton Santos Pereira – Fiscal	014.958.183-14

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê- se ciência e cumpra-se

Timon – MA, 23 de setembro de 2026.

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria n 0320/2025 -GP

SEMS

PORTARIA Nº 082/2026 - FMS/SEMS, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 055/2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao **Contrato nº 055/2026** que tem por objeto: **contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação, consistente na inscrição de 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial "Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas", com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, promovido pela empresa CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.**

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Fernanda Maria da Silva Mendes	038.405.713-67	GESTOR
Tania Helena de Sousa Silva Azevedo	038.083.593-23	FISCAL

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria 07/2025- GP

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Proc. nº 1600/26
Folhas nº 120

Processo Administrativo nº 1600/2026.
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2026.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS
Fundamentação: art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.
Ato: Termo de Ratificação e Adjudicação.
Objeto: contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação, consistente na inscrição de 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial **"Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas"**, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, promovido pela empresa **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.**
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.
Contratada: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.003.671/0001-53.
Valor Total: R$ 12.393,00 (doze mil, trezentos e noventa e três reais).
Fonte de Recursos: Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 1.500.
Data de Assinatura: 21/09/2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

()** Republicação por ter saindo com incorreção anterior
Contrato: Contrato nº 012/2026.
Processo Administrativo Nº 057/2026
Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2026
Contratante: Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Timon – MA (AGERT), inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001-06.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria econômico-financeira, destinados à continuidade e conclusão da avaliação do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Timon/MA, incluindo revisão de eventos, atualização da modelagem econômico-financeira e desenvolvimento de instrumentos regulatórios.
Fundamento: artigo 74, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei federal nº 14.133/21.
Contratada: Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. – EY-Parthenon, inscrita no CNPJ nº 59.527.788/0001-31.
VALOR: R$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais).
Data da assinatura: 23 de setembro de 2026.
Signatários: ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR, pela contratante e GUSTAVO ADOLFO LEITE GUSMÃO pela contratada.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 055/2026– FMS/SEMS. Objeto: contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação, consistente na inscrição de 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial "Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas", com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, promovido pela empresa CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. **Processo Administrativo nº 1600/2026. Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026.** Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. Contratada: **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.** CNPJ sob o nº 36.003.671/0001-53. **Valor total estimado** de R$ 12.393,00 (doze mil trezentos e noventa e três reais). **Data de Assinatura**: 21/09/2026. **Vigência**: 31/12/2026.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato do Contrato nº 0112/2026 – FUNDEB, Processo Administrativo nº 03416/2026 – SEMED, publicado no Diário Oficial do Município na data de 01 de setembro de 2026, Ano XIII Edição nº 3.499, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.
Onde se lê:
Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: FUNDEB; Funcional Programática: 12.365.1014.1719.0000 – Construção e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental;
Leia-se:
Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: FUNDEB; Funcional Programática: 12.361.1014.1719.0000 – Construção e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental;

SEMDES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 007/2026 - CMAS/Timon-MA

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas dos recursos da Política de Assistência Social referente ao exercício financeiro de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Orgânica da

ISSN 2965-8489